



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	11
Pautas	11
Atas	11
Acórdãos	11
Extratos de Distribuição	11
Corregedoria Geral	31
Atos de Relatoria	34
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	34
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	34
Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG	40
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	40
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	41
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	41
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	41
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	41
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	41
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	41
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	42
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	42
Editais	42
Atos de Alerta	42
Atos Normativos	42
Jurisprudências	42
Informativos de Licitações	42
Comunicados	42
Informações	42
Gabinete da Presidência	42
Despachos	42
Portarias	44
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012	44
Tribunal Pleno	44
Primeira Câmara	44
Segunda Câmara	44
Corregedoria Geral	44
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	44
Administrativo	44

Acórdãos

PROCESSO Nº: 483759/08
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIALVA
INTERESSADO: HUMBERTO AMARO FELTRIN
RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO
ACÓRDÃO Nº 899/12 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal. Concurso Público. Pela regularidade e registro.

1. Relatório

Trata-se de protocolo encaminhado pelo Município de Marialva, para apreciação deste Tribunal, contendo documentação relativa ao Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 01/2008, visando à contratação de profissionais de diversas áreas.

A Diretoria Jurídica, mediante o Parecer nº 5958/11 entendeu pela legalidade e registro das admissões constantes destes autos, considerando que o procedimento atendeu às normas que regem a matéria. Por fim, considerou a desnecessidade da citação dos servidores admitidos neste processo, tendo em vista o Prejulgado nº 11, deste Tribunal de Contas (votado em 17/06/10, no Acórdão nº 1813), cabendo ao ente interessado, caso haja decisão pela negativa de registro, dar ciência aos servidores afetados.

O Ministério Público de Contas do Estado do Paraná se manifesta por meio do Parecer nº 7790/11 pela negativa de registro dos atos de admissão em apreço, devido às inúmeras irregularidades constadas na realização do concurso público sob análise, onde a empresa não comprovou qualificação especial que justificasse sua contratação para a realização do concurso e concordou com a unidade técnica no que tange a desnecessidade da citação dos servidores admitidos neste processo.

O presente Processo foi colocado em votação na sessão do dia 27

de março de 2012 pelo Relator, Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, que em sua proposta de voto se manifestou pela negativa de registro dos atos de admissão em apreço, concordando assim com o Parecer Ministerial. Porém, durante a sessão, houve discordância com relação ao voto do Relator, por este Conselheiro, que acompanhou o Parecer da DIJUR, vindo os autos para elaboração de voto vencedor.

2. Voto

Diante da manifestação do Parecer nº 5958/11 da DIJUR, VOTO pelo registro das admissões constantes do processado, uma vez que revestidas de legalidade.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Determinar o registro das admissões constantes do processado, uma vez que revestidas de legalidade e diante da manifestação da DIJUR em seu Parecer nº 5958/11.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 27 de março de 2012 - Sessão nº 10.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 530285/08
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
INTERESSADO: EUGENIO MILTON BITTENCOURT
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
ACÓRDÃO Nº 967/12 - Primeira Câmara

EMENTA. Tomada de contas ordinária. Transferências voluntárias efetuadas pelo município de Nova Laranjeiras no exercício financeiro de 2007. Incompetência desta Corte para julgar contas de convênios cujos recursos têm origem na União. Regularidade das contas que abrangem recursos originários do município de Nova Laranjeiras.

RELATÓRIO

Trata o presente de Tomada de Contas Ordinária instaurada em face da não apresentação, pelo prefeito municipal de Nova Laranjeiras, de informações relativas às prestações de contas de recursos municipais repassados às entidades privadas locais durante o exercício financeiro de 2007 a título de transferências voluntárias, conforme solicitado por intermédio dos ofícios circulares nº 01/2007-DCM, nº 6/08-ODV-DG e nº 13/2008- DAT.

2. Instruído o feito, a Diretoria de Análise de Transferências propôs a regularidade das contas com ressalva em razão da ausência do Termo de Compromisso da Associação da Casa Familiar Rural e do Plano de Trabalho da Associação do Projeto Rondon, conforme Instrução n.º 325/10 (peça 44).

3. A unidade técnica propôs ainda a aplicação da multa prevista no art. 87, II, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005, ao senhor Eugênio Milton Bittencourt em razão do atraso de 156 dias na prestação das contas.

4. Em razão da ausência dos citados documentos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 1933/10 (peça 46), da lavra do procurador Flavio de Azambuja Berti, opinou pela regularidade das contas das demais entidades que

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações



receberam repasses municipais, e pela irregularidade das contas objeto dos convênios firmados com a Associação da Casa Familiar Rural e com a Associação do Projeto Rondon.

5. Propugnou, ainda, genericamente, pela aplicação das “devidas multas à municipalidade, de acordo com o art. 87, da LC 113/2005.”

6. Inobstante tais manifestações, proferi proposta de voto que restou acatada por unanimidade pelo colegiado, resultando no Acórdão n.º 3750/10-Segunda Câmara (peça 50), por meio da qual manifestei entendimento pela irregularidade no proceder do prefeito municipal de Nova Laranjeiras, quanto à ausência do instrumento de convênio apto a conferir legalidade e legitimidade ao repasse de dinheiro público à Associação da Casa Familiar Rural.

7. Quanto à situação dos repasses efetuados à Associação do Projeto Rondon e à Associação de Defesa do Meio Ambiente Reimer, apontei a necessidade de fundamental questão a ser resolvida, nos seguintes termos:

“15. Segundo se depreende das manifestações do alcaide nos autos, e conforme a leitura que se faz da “Minuta de Termo de Convênio n.º 001/2007”, a fls. 214-217, os repasses decorreriam de verbas federais transferidas ao Município de Nova Laranjeiras pela FUNASA – Fundação Nacional de Saúde, visando a prestação de assistência na área de saúde à comunidade indígena local, que seria constituída por cerca de 3 mil residentes. Neste contexto, a Associação Reimer teria sucedido a Associação do Projeto Rondon na consecução do objeto, e, defende o administrador municipal, caberia aos sistemas de controle interno e externo da União a fiscalização dos recursos, conforme se infere inclusive da Subcláusula Única da Cláusula Quinta do termo, a fls. 216.”

8. Desta forma, sendo necessário que se tivesse absoluta certeza quanto à competência desta Corte sobre tais repasses municipais, o que não se obtinha da leitura da instrução técnica, propus que o senhor Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Paraná fosse intimado a se manifestar sobre a competência daquela Corte na fiscalização dos repasses efetuados pelo Município de Nova Laranjeiras decorrentes de transferências da FUNASA.

9. Para o mesmo fim, ficou determinada a citação do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, senhor Eugenio Milton Bittencourt, deixando assente a possibilidade do mesmo apresentar a documentação faltante, referida na instrução do feito.

10. Em face da decisão referida, foi provida a intimação do senhor Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, bem como a citação do senhor Eugenio Milton Bittencourt, por meio do Ofício n.º 609/11-GP (peça 58) e do Ofício n.º 113/11-DEX (peça 56), respectivamente.

11. Devidamente citado, o alcaide, senhor Eugenio Milton Bittencourt, por intermédio dos protocolos n.º 440356/11 (peça 62) e n.º 452885/11 (peça 63), juntou cópia do Termo de Convênio n.º 01/2007, celebrado entre o Município de Nova Laranjeiras e a Associação da Casa Familiar Rural de Nova Laranjeiras, e cópia do Termo de Compromisso n.º 008/2002, celebrado entre o município e a FUNASA, para transferência dessa última, na modalidade fundo a fundo, do valor de R\$ 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais), tendo por objeto a “prestação de assistência básica de saúde às populações indígenas nas aldeias, mediante contratação de Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena, e disponibilização dos serviços de saúde existentes no Município para atendimentos básico e/ou especializado”.

12. O responsável esclarece que o referido termo de compromisso rege as normas para a execução das ações de assistência à saúde da população indígena do Município de Nova Laranjeiras, bem como explica a origem dos recursos e sua prestação de contas.

13. Informa que “a contratação das empresas mencionadas no processo deve-se em razão da alta rotatividade de profissionais, e pela solicitação do conselho indígena para que fosse feito a contratação dos profissionais desta forma, no passado era por teste seletivo e causou muitos problemas entre os indígenas”.

14. Quanto à Casa Familiar Rural, sustenta que “tal entidade é recebedora de repasses municipais que visam manter o ensino médio do curso de técnico em agropecuária, visto que o município tem suas atividades voltadas para a pecuária e a agricultura, dessa forma ajudando a profissionalizar os filhos de nossos agricultores.”

15. Mediante o protocolo n.º 562370/11 (peça 71), o senhor Luiz Gustavo Gomes Andrioli, Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, esclarece “que os recursos transferidos pelo referido município à Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer provêm, em verdade, de recursos recebidos do SUS federal, do tipo fundo a fundo, Bloco da Atenção Básica, componente Piso da Atenção Básica Variável, ação Incentivo de Atenção Básica dos Povos Indígenas, tendo o município, no ano de 2007, recebido 12 parcelas mensais, cada uma no valor de R\$ 37.100,00 por conta do referido incentivo.”

16. Ressalta que os valores transferidos tem origem nos cofres públicos federais, sendo, portanto, competente o Tribunal de Contas da União para o exercício de fiscalização sobre a execução das despesas suportadas por esses recursos.

17. Ao final, informa que “em pesquisa aos sistemas informatizados deste Tribunal, não foram identificados processos concernentes a ações de controle alusivas aos recursos financeiros da ação Incentivo de Atenção Básica dos Povos Indígenas, transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao município de Nova Laranjeiras/PR.”

18. Encaminhados os autos à Diretoria de Análise de Transferências, essa unidade técnica, por meio do Parecer n.º 219/11 (peça 77), opina no sentido de que este Tribunal de Contas não possui competência para analisar e julgar a prestação de contas referente aos recursos federais recebidos pelo Município de Nova Laranjeiras e transferidos à Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer, sob a seguinte fundamentação:

“Por oportuno, cumpre apresentar, preliminarmente, breve relato dos precedentes deste Tribunal que julgaram matéria semelhante ao assunto tratado nestes autos (cópias em anexo).

Assim é que, mediante o Acórdão n.º 3.612/2010 – Primeira Câmara (autos 17.958-1/09), com fundamento no Parecer n.º 11.250/10 (peça 77), do Ministério Público de Contas, este Tribunal decidiu que não possui competência para julgamento de prestação de contas de recursos de origem federal quando não houver contrapartida.

Observa-se que neste caso relatado, não se enfrentou a norma contida no art. 3.º, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

No mesmo sentido o Acórdão n.º 1.677/2007 – Pleno (autos 135257/06) e seu respectivo recurso de revista, Acórdão n.º 1.243/2008 Pleno (autos 48.22-4/08).

Por sua vez, o Acórdão n.º 332/09 – Primeira Câmara (autos 56.992-3/06) reconheceu, expressamente, que os recursos federais não transitaram pelo tesouro estadual, o que afastou a competência deste Tribunal.

A propósito do tema, apresenta-se extrato dos recursos recentemente recebidos da União pelo Município de Laranjeiras, conforme Portal da Transparência.

A relação dos empenhos realizados pelo Município à Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer consta do documento contido na peça 52, fl. 3.

Além do que se expôs, consultando o portal da FUNASA, extrai-se o seguinte excerto do Relatório de Auditoria Anual de Contas³, referente ao exercício financeiro de 2007, elaborado pela Controladoria – Geral da União no Paraná. Verbis.

“3.1 Falhas que resultaram em ressalva:

3.1.1.1

FUNASA-CORE/PR não está cumprindo de modo eficaz a fiscalização e o acompanhamento das ações relativas à execução do Convênio celebrado com a Reimer, de forma a garantir a boa e regular aplicação dos recursos.”

Passando ao mérito da questão, insta notar que, nos termos do art. 3.º, inciso VII da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná abrange “os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, que sejam contabilizados pelo Tesouro Estadual ou Municipal, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, inclusive recursos internacionais.”

Nos termos da Lei, uma vez recebidos e contabilizados os recursos federais, o município também deverá prestar contas dos valores que recebeu para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Entretanto, tal procedimento certamente conduzirá a situações nas quais haverá conflito positivo de competência entre este Tribunal de Contas e o Tribunal de Contas da União, pois, neste caso, ambos teriam competência para analisar e julgar as contas do convênio.

Tal circunstância configuraria, em verdade, um conflito federativo, acarretando insegurança jurídica.

Nesse contexto, é oportuno observar que o Superior Tribunal de Justiça, quando chamado a decidir conflitos de competência suscitados entre a justiça federal e a estadual nos julgamentos de ações propostas contra gestores municipais que receberam recursos da União, estabeleceu os enunciados das Súmulas nos 208 e 209.

Verbis.

SÚMULA 208

Compete à justiça federal processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal.

SÚMULA 209

Compete à justiça estadual processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal.

No que tange aos precedentes que fundamentaram a SÚMULA 208, depreende-se que, quando houver expressa determinação do termo de convênio do dever de prestação de contas para órgão federal ou já houver manifestação deste nos autos, a competência será da justiça federal.

(...)

A SÚMULA N.º 209, por outro lado, considera o fato de os recursos passarem a integrar o patrimônio do município, não sendo perquirida a relação jurídica primária estabelecida entre o ente municipal e a União.

Assim, uma vez recebidos os recursos, ainda que estes venham a ser depositados em conta corrente específica do município, serão contabilizados pelo tesouro municipal e passarão a integrar o seu patrimônio, nos termos do art. 6.º, § 1.º da Lei n.º 4.320/1964, inclusive determinando a competência jurisdicional para eventual ação de ressarcimento.

Nos casos em que não houver previsão no ato de convênio para prestação de contas para o órgão federal ou diante de eventual ausência de interesse da União, o tribunal estadual terá legitimidade para o julgamento do feito.

(...)

Diante dos precedentes que fundamentaram o enunciado da Súmula n.º 209, a princípio, poder-se-ia alegar que este Tribunal de Contas teria competência para a análise e o julgamento das contas do convênio em discussão e, por via de consequência, da respectiva tomada de contas.

Entretanto, esse entendimento somente seria possível para a análise e julgamento das contas referentes a aqueles recursos repassados pela União e que não se originassem de transferências voluntárias, mas de transferências constitucionais ou legais (fundos de participação, por exemplo), pois, nestes casos, não incidiria o comando do art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Ainda no âmbito do Supremo Tribunal Federal, releva destacar a liminar concedida nos autos da ADI 1.934, proposta pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON.

Por intermédio daquela decisão, determinou-se a suspensão da execução e da aplicabilidade do art. 1.º, e de seu parágrafo único, da Lei Federal n.º 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, por terem sido consideradas relevantes as alegações de ofensa ao art. 71, inciso VI, da Constituição Federal⁹ e de inconstitucionalidade do sistema



de prestação de contas adotado por aquele dispositivo legal. Por meio de sua petição¹⁰ a ATRICON indicou, pontualmente, a inconstitucionalidade daquele dispositivo legal. Verbis.

“27. Salta aos olhos, que o sistema instituído pela Lei n.º 9.604/98, a pretexto de descentralizar a prestação de contas, atribui o controle de recursos federais aos Tribunais de Contas Estaduais e do Distrito Federal e, ainda, às Câmaras Municipais.

28. Sucede, entretanto, que tal não convive com a Constituição Federal (arts. 70 e seu parágrafo único e 71, II e VI). A uma, como demonstrado, porquanto delega função privativa do Tribunal de Contas da União às Cortes de Contas Estaduais, Municipais, do Distrito Federal e às Câmaras Legislativas Municipais (ênfatize-se, à exaustão: a competência privativa e indelegável do TCU firma-se pela origem federal dos recursos do FNAS). A duas, porquanto cria, indevidamente, funções para as Câmaras

Municipais de apreciar a aplicação das verbas federais repassadas, sendo certo que referidas Câmaras, por expressa dicção constitucional (arts. 75, 71, I, 31 e seu § 1º), somente possuem competência para julgar as contas anuais das Chefias do Executivo Municipais. A três, porquanto ao criar funções para os Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, viola-se o princípio federativo, passando o legislador federal, como se possível fosse, a produzir regimentos normativos para entes públicos diversos, com plena autonomia legislativa.”

Mais adiante, alegou que o dispositivo poderá provocar decisões conflitantes entre Tribunais de Contas. Verbis.

“43. Note-se, por oportuno, que o art. 1º da Lei 9.604/98, não afasta a possibilidade de o Tribunal de Contas da União determinar, a seu talante, que a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Assistência Social se dê também perante ele, o que poderá acarretar decisões conflitantes das diversas Cortes de Contas, uma aprovando e outra rejeitando a mesma prestação de contas devida por um mesmo administrador.”

Mutatis mutandi, a situação questionada pela ATRICON muito se aproxima daquela presente nestes autos.

Essa situação pode ser mais bem apreendida quando se recorda que, de acordo com o art. 228 do Regimento Interno, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 24/2010, as prestações de contas dos recursos passarão a ser encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo respectivo concedente, procedimento que demonstra a inaplicabilidade do art. 3º, inciso VII da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, quando os recursos tenham origem federal.

O fato de o Município haver celebrado outro convênio com uma entidade privada sem fins lucrativos não transmuda a origem dos recursos, que continuam a ser federais, os quais, embora contabilizados e empenhados pelo Município de Nova Laranjeiras, deverão ser restituídos à União se empregados de forma ilícita.

Desta forma, e nos termos do art. 71, VI da Constituição Federal, o Tribunal de Contas da União possui competência privativa para fiscalizar o emprego dos recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, o que afasta a competência deste Tribunal de Contas para os mesmos atos.”

19. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 9154/11 (peça 79), da lavra da procuradora Valéria Borba, corroborando o entendimento da unidade técnica, opina no sentido de que esta Corte de Contas não tem competência para analisar e julgar a prestação de contas entre o Município de Nova Laranjeiras e a Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer e, quanto ao convênio firmado com a Associação da Casa Familiar Rural, opina pela sua regularidade, nos termos a seguir expostos:

“De fato, os repasses relativos ao termo firmado entre o Município de Nova Laranjeiras e a Associação de Defesa do Meio Ambiente de Reimer decorrem de verbas transferidas ao Município pelo Fundo Nacional de Saúde-FUNASA. São estes valores, portanto, originários de cofres públicos federais.

Por esta razão, compete ao Tribunal de Contas da União o exercício da fiscalização sobre a execução das despesas suportadas por esses recursos.

Quanto ao artigo 3º, inciso VII da Lei Complementar n.º 113/05, não vislumbramos qualquer incompatibilidade com o sistema Constitucional, uma vez que sua interpretação deve se dar a luz da Carta Magna.

A prestação de recursos de transferência a serem julgados pelo Tribunal de Contas da União, não afasta a apreciação das contas por este Tribunal sob os aspectos orçamentário e financeiro. Os repasses integram o orçamento municipal, e quanto aos registros orçamentário e financeiro são submetidos ao crivo desta Corte, pois estão contemplados na contabilidade, e, por ocasião da análise das contas anuais, através das fontes de receitas e suas aplicações são submetidos à aferição do sistema SIM/AM.

Já quanto à qualidade dos dispêndios cabe à apreciação e julgamento ao Tribunal de Contas da União.

Ainda, analisando o termo de compromisso n.º 08/2002 na Peça 62, mais precisamente na subcláusula única, no item fiscalização, se depreende a competência do Tribunal de Contas da União. Na cláusula mencionada são citados os controladores externos da esfera federal: Ministério Público e Advocacia Geral da União AGU, Secretaria Federal de Controle Interno. “in verbis”:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A COMPROMITENTE exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas deste Termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O COMPROMISSÁRIO franqueará livre acesso aos

servidores do sistema de controle interno e externo (Auditoria da FUNASA, Secretaria Federal de Controle Interno /MF, Ministério Público e Advocacia Geral da União –AGU) ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo de Compromisso, quando em missão de fiscalização ou auditoria.”

20. Ao final, sugere o parquet que seja informado ao Tribunal de Contas da União a decisão desta Corte, em face do contido no item 4 , da peça 71 (resposta ao Ofício n.º 1008/11).

VOTO

Acompanho o derradeiro opinativo do Ministério Público de Contas.

2. No tocante às contas do convênio firmado pelo Município de Nova Laranjeiras com a Associação da Casa Familiar Rural de Nova Laranjeira, uma vez que foi apresentada cópia do Termo de Convênio n.º 01/2007 à peça 62, e levando em conta que não foi identificada pela instrução nenhuma falha na execução do objeto, não há elementos para refutar a regularidade das contas.

3. Quanto aos repasses efetuados pelo Município à Associação Rondon Brasil – Projeto Rondon e à Associação de Defesa do Meio Ambiente Reimer, partilho do mesmo entendimento do órgão ministerial e da unidade técnica, de que esta Corte de Contas não tem competência para analisar e julgar tais prestações de contas, uma vez que os recursos transferidos à referida entidade têm origem nos cofres públicos federais, sendo, portanto, competente o Tribunal de Contas da União para o exercício de fiscalização sobre a execução das despesas suportadas por esses recursos, conforme esclarecimento prestado pelo senhor Luiz Gustavo Gomes Andrioli, secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Paraná, mediante o protocolo n.º 562370/11 (peça 71).

4. Discordo do Parquet apenas quanto à sua sugestão para que a decisão desta Corte seja informada ao Tribunal de Contas da União em face do contido no item 4 da peça 71 (resposta ao Ofício n.º 1008/11). De fato, entendo que tal pedido não foi formulado pelo secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, que apenas noticiou não haver processos concernentes a ações de controle realizadas por aquele Tribunal a propósito das transferências tratadas. Assim, não havendo solicitação de remessa e não contemplando esta decisão avaliação de mérito da execução do objeto, não vislumbro utilidade na proposta formulada, razão pela qual não a acato.

5. Por fim, embora não tenha sido ratificada em sua derradeira manifestação, deixo registrada discordância quanto à proposta da Diretoria de Análise de Transferências apresentada na Instrução n.º 325/10 (peça 44), de aplicação da multa do art. 87, II, “b”, da Lei Complementar n.º 113/2005 ao senhor Eugênio Milton Bittencourt, em razão de suposto atraso de 156 dias na prestação das contas.

6. Fundamento a divergência lembrando que o presente feito não trata propriamente de uma prestação de contas de transferência voluntária, já que o responsável pelos repasses é quem foi instado por este Tribunal a apresentar a documentação relativa aos recursos repassados pelo município de Nova Laranjeiras às entidades privadas locais durante o exercício financeiro de 2007 a título de transferências voluntárias. Assim, não havendo à época norma atribuindo tal obrigação aos alcaides (a solicitação foi feita por meio de ofícios circulares emitidos por unidades desta Corte), não há que se punir o atraso na apresentação da documentação.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, e das notas taquigráficas, por unanimidade, em:

I) julgar regulares as contas do convênio firmado pelo Município de Nova Laranjeiras com a Associação da Casa Familiar Rural de Nova Laranjeira, conforme previsto no artigo 1º, IV, e artigo 16, I, ambos da Lei Complementar n.º 113/05;

II) não emitir pronunciamento de mérito quanto aos repasses efetuados pelo Município de Nova Laranjeiras à Associação Rondon Brasil – Projeto Rondon e à Associação de Defesa do Meio Ambiente Reimer, vez que o Tribunal de Contas da União é quem detém a competência para o exercício de fiscalização sobre a execução das despesas suportadas por esses recursos, oriundos dos cofres públicos federais.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ANGELA CASSIA COSTALDELLO.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2012 - Sessão n.º 11.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 179301/09

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE VERA CRUZ DO OESTE

INTERESSADO: ELIANE SOVINSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

RELATOR: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

ACÓRDÃO Nº 1083/12 - Primeira Câmara

Prestação de Contas de Transferência Voluntária repassada pelo Município de Vera Cruz do Oeste, no exercício de 2008. Regularidade das contas, com ressalva em face de falha formal.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência Voluntária de recursos à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE VERA CRUZ



DO OESTE, referente ao exercício financeiro de 2008, recebida do Município de Vera Cruz do Oeste, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), tendo por objeto tendo por objeto execução do programa municipal de saúde, com atendimento hospitalar, plantões médicos aos usuários do SUS.

Após análise do processo e concessão de contraditório ao gestor das contas, a Diretoria de Análise de Transferências emitiu a Instrução nº 6017/11, opinando pela irregularidade das contas, com recomendação de devolução parcial dos valores repassados e encaminhamento das peças 3, 5, 11, 15, 19, 23, 28, 40, 44, 46, 47 e 48 ao Fundo Estadual de Saúde, uma vez que, no seu entendimento, remanesceria as seguintes irregularidades: i. despesas irregulares com honorários advocatícios; ii. ausência de comprovantes de despesas; iii. cobrança irregular por serviços custeados pelo SUS e pelo convênio municipal; iv. extratos bancários. A d. outa Diretoria ressaltou, ainda, o apontamento sobre despesas irregulares com a contabilidade, uma vez anterior ao Acórdão nº 1809/09 – 2ª Câmara e o princípio do tempus regit actum.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por sua vez, por meio do Parecer nº 920/12, divergiu do posicionamento da unidade técnica, concluindo pela regularidade das contas com ressalva.

Salientou o órgão ministerial, em preliminar, que "quando firmado este convênio com a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Vera Cruz do Oeste, o Município estava à beira de entrar em estado de calamidade na área da saúde, tendo em vista que o único hospital existente estava prestes a fechar, por falta de recursos financeiros para sua manutenção." Ainda, "que a única opção encontrada pela Administração Municipal para que a população mantivesse em período integral a prestação de serviços básicos de saúde em período integral foi o Município e a Associação assumirem a gestão do hospital."

Com base no demonstrativo de despesas efetuado pela Diretoria de Análise de Transferências – DAT (peça nº 28), no qual a mesma aponta as notas fiscais faltantes, o representante do "parquet" confecciona novo quadro (p.05 e 06, peça nº 58), com o intuito de demonstrar que todas as despesas foram realizadas para suprir as necessidades do hospital, mas que, no entanto, foram comprovadas por recibos.

Desta forma, aduzindo a ausência de prejuízo ao erário, desvio de recursos, bem como o cumprimento do objetivo do convênio, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas conclui pela regularidade das contas com ressalvas, em função do erro formal consistente da apresentação de recibos para a comprovação de despesa, devidamente justificado.

VOTO

Compulsando as alegações apresentadas, bem como as pertinentes ponderações lançadas pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, conclui-se que a situação que motivou a irregularidade na formalização dos gastos, qual seja, a garantia da prestação de um serviço essencial à comunidade como o serviço básico de saúde, deve prevalecer sobre a falha formal detectada. Ademais, os objetivos previstos no termo de convênio foram cumpridos, consoante atesta o termo de fis. 131 da peça nº 02.

Diante do acima exposto e considerando os documentos acostados ao processo, acompanho a manifestação do órgão ministerial e VOTO, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, pela regularidade, com ressalva a ser anotada junto à DEX, das contas relativas ao presente processo, de responsabilidade da Srª Eliane Sovinski, CPF: 431.598.009-97, ordenadora das despesas, em face de erro formal em relação a apresentação de recibos para a comprovação das despesas, devidamente justificado.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Julgar pela regularidade, com ressalva a ser anotada junto à Diretoria de Execuções - DEX, das contas relativas ao presente processo, de responsabilidade da Srª Eliane Sovinski, CPF: 431.598.009-97, ordenadora das despesas, em face de erro formal em relação a apresentação de recibos para a comprovação das despesas, devidamente justificado.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2012 – Sessão nº 13.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 76079/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 1093/12 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Inserção dos gastos com pessoal e encargos no índice do Município. Não comprovação. Proposta de voto pela regularidade das contas com ressalva.

Cuidam os autos da prestação de contas de transferência voluntária no valor de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), referente ao exercício financeiro

de 2008, repassados pelo Município de Foz do Iguaçu à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Foz do Iguaçu mediante convênio, cujo objeto consistia no atendimento de crianças na faixa etária de três a seis anos de idade, em período integral.

A Diretoria de Análise de Transferências – DAT, pela Instrução 537/12 (peça 61), opinou pela regularidade das contas com ressalva em razão da ausência de comprovação, nos autos, da inserção dos gastos com pessoal e encargos junto à APMI no índice do Município de Foz do Iguaçu.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pelo Parecer nº 1.310/12 (peça 62), acompanhou a conclusão da Unidade Técnica, opinando, também, pela regularidade das contas com ressalva.

O Município de Foz do Iguaçu informou que está providenciando a adequação orçamentária para incluir na Lei Orçamentária Anual o elemento de despesa 3150434, no qual empenhará todo o montante de recursos repassados por transferências voluntárias, cujo destino seja a categoria de despesa de folha de pagamento.

VOTO

Ante o exposto, e acompanhando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público, apresento proposta de voto pela regularidade das contas com ressalva.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela regularidade das contas com ressalva, acompanhando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2012 - Sessão nº 13.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 242275/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: CASA DE MARIA CENTRO DE APOIO A DEPENDENTES DE LONDRINA

INTERESSADO: REGINA CÉLIA SIQUEIRA ALMEIDA

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 1094/12 - Primeira Câmara

Prestação de Contas – transferência voluntária – ausência de devolução do saldo do repasse – aplicação do princípio contábil da relevância, bem como, dos princípios jurídicos da razoabilidade e economia processual - pela regularidade com ressalva.

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária apresentada pela Casa de Maria – Centro de Apoio a Dependentes, relativamente aos recursos recebidos da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, no valor de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais) referente ao exercício de 2009/2011, cujo objeto é aquisição de vale transporte, combustível, pagamento de serviços de terceiros e serviços gerais para o "Programa Crescer em Família".

O escopo da análise compreende os seguintes pontos: verificação da movimentação financeira; análise da execução de despesas; processos de licitação; conformidade com o Plano de Trabalho; cumprimento dos objetivos e metas; verificação da legitimidade da transferência realizada e cumprimento das obrigações previdenciárias e tributárias.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução nº 7036/11, apontou como irregularidade, a ausência de devolução de saldo devedor, que pelo valor, consubstanciado em R\$ 15,13 (quinze reais e treze centavos), em vista dos princípios da relevância, da razoabilidade e da economia processual, por ser convertida em ressalva.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 347/12, acompanha a Unidade Técnica, opinando pela regularidade com ressalva das contas, tendo, ainda, verificado a ausência de coleta de preços em descumprimento ao art. 17, Parágrafo Único e art. 33, § 2º "b" da Resolução nº 03/2006 e neste sentido, que seja recomendado à entidade que se beneficiária em futuros repasses, que atenda às normas nacionais e regimentais atinentes ao uso dos recursos públicos, sob pena de desaprovção das contas.

Corroboro com ambos os pronunciamentos acima apontados e VOTO pela regularidade deste Processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, da Casa de Maria – Centro de Apoio a Dependentes de Londrina, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e com o art. 247 do RITC, com ressalva pela ausência de devolução de saldo, no importe de R\$ 15,13 (quinze reais e treze centavos).

Fica, ainda a entidade recomendada, para o caso de receber futuros repasses, que atenda às normas nacionais e regimentais atinentes ao uso dos recursos públicos, sob pena de desaprovção de contas, haja vista a ausência de coleta de preços, nos termos do art. 17, Parágrafo Único e art. 33, § 2º, "b" da Resolução nº 03/2006. Por fim, fica determinada a adoção das medidas necessárias, pela Diretoria de Execuções, com a finalidade de anotar a ressalva e a recomendação da presente prestação de contas, para os fins do disposto no art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/05, e art. 153, incisos I e IX, combinado com o art. 248, § 1º,



ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

I - Julgar pela regularidade deste Processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, da Casa de Maria – Centro de Apoio a Dependentes de Londrina, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, e o art. 247 do RITC, com ressalva pela ausência de devolução de saldo, no importe de R\$ 15,13 (quinze reais e treze centavos);

II - Recomendar a entidade, ainda, que para o caso de receber futuros repasses, atenda às normas nacionais e regimentais atinentes ao uso dos recursos públicos, sob pena de desaprovção de contas, haja vista a ausência de coleta de preços, nos termos do art. 17, Parágrafo Único e art. 33, § 2º, “b” da Resolução nº 03/2006; III - Determinar a adoção das medidas necessárias, pela Diretoria de Execuções, com a finalidade de anotar a ressalva e a recomendação da presente prestação de contas, para os fins do disposto no art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/05, e art. 153, incisos I e IX, combinado com o art. 248, § 1º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2012 - Sessão nº 13.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 132775/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: REDE DE MULHERES NEGRAS DO PARANÁ

INTERESSADO: ALAERTE LEANDRO MARTINS

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 1095/12 - Primeira Câmara

Ementa: Prestação de Contas de Transferência Voluntária. Saldo mínimo referente ao montante repassado. Proposta de voto pela regularidade das contas com ressalva.

Cuidam os autos da prestação de contas de transferência voluntária no valor de R\$ 48.751,00 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta e um reais) e referente ao exercício financeiro de 2010, repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, mediante convênio, à Rede de Mulheres Negras do Paraná e destinados à execução do Projeto Costurando a Prevenção.

A Diretoria de Transferências – DAT, pela Instrução 653/12 (peça 23), opinou pela regularidade das contas com ressalva em razão da constatação de um saldo mínimo de R\$ 18,71 nas contas da entidade.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pelo Parecer nº 2.268/12 (peça 24), acompanhou a conclusão da Unidade Técnica, opinando, também, pela regularidade das contas com ressalva.

VOTO

Ante o exposto, e acompanhando parcialmente os pareceres uniformes da DAT e do Ministério Público, apresento proposta de voto pela regularidade das contas com ressalva.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela regularidade das contas com ressalva, acompanhando parcialmente os pareceres uniformes da DAT e do Ministério Público.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2012 - Sessão nº 13.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 317341/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

INTERESSADO: VALDOMIRO CANEUNDES DE SOUZA

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 1096/12 - Primeira Câmara

Prestação de Contas – transferência voluntária – verificação de existência de saldo não utilizado, que deverá ser reprogramado - pela regularidade com ressalva.

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária apresentada pelo Município de Presidente Castelo Branco, relativamente aos recursos recebidos da Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 12.731,75 (doze mil, setecentos e trinta e um mil e setenta e cinco reais) referente ao exercício de 2010, cujo objeto é o oferecimento de condições na prestação de serviço escolar aos alunos da rede

de ensino público estadual, residente na área rural do Município.

O escopo da análise compreende os seguintes pontos: verificação da movimentação financeira; análise da execução de despesas; processos de licitação; conformidade com o Plano de Trabalho; cumprimento dos objetivos e metas; verificação da legitimidade da transferência realizada e cumprimento das obrigações previdenciárias e tributárias.

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução nº 6991/11, apontou a existência de saldo não utilizado, no valor de R\$ 13.206,47 (treze mil, duzentos e seis reais e quarenta e sete centavos), deverá ser reprogramado, conforme previsto no art. 6º, da Resolução nº 1506/2009, e comprovado em futura prestação de contas.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 9881/11, acompanha a Unidade Técnica, opinando pela regularidade com ressalva das contas, com a devida reprogramação do saldo.

Corroboro com ambos os pronunciamentos acima apontados e VOTO pela regularidade com ressalva deste Processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual 113/05.

Por fim, fica determinada a adoção das medidas necessárias, pela Diretoria de Execuções, com a finalidade de anotar a ressalva da presente prestação de contas, para os fins do disposto no art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/05, e art. 153, incisos I e IX, combinado com o art. 248, § 1º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

I - Julgar pela regularidade com ressalva deste Processo de Prestação de Contas de Transferência Voluntária, do MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual 113/05;

II - Determinar a adoção das medidas necessárias, pela Diretoria de Execuções, com a finalidade de anotar a ressalva da presente prestação de contas, para os fins do disposto no art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 113/05, e art. 153, incisos I e IX, combinado com o art. 248, § 1º, ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2012 – Sessão nº 13.

HERMAS EURIDES BRANDÃO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator Presidente

PROCESSO Nº: 137886/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

INTERESSADO: JUCERLEI SOTORIVA

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 1098/12 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Santa Helena. Exercício de 2010. Regular com ressalva. Aplicação de multa administrativa.

1. Resumo

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Legislativo Municipal de Santa Helena, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Jucerlei Sotoriva. Recebidas, as contas foram submetidas à análise da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto a este Tribunal.

2. Análise da Diretoria de Contas Municipais

Em análise preliminar (peça 23), a Diretoria de Contas Municipais apontou inconformidades que poderiam conduzir esta Corte a julgar irregulares as contas.

Apresentado contraditório pelo interessado (peça 26), a DCM realizou novo exame de toda documentação e por meio da Instrução nº 631/12, considerou regularizadas as pendências apontadas inicialmente, exceto quanto ao atraso na entrega da Prestação de Contas Eletrônica.

Ao final pugna pela aprovação das contas do Legislativo de Santa Helena, exercício financeiro de 2010, destacando a possibilidade de fixação da multa administrativa prescrita no art. 87, III, “b” da Lei Complementar 113/2005.

3. Análise do Ministério Público

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal emitiu o Parecer nº 3402/12 opinando pela aprovação com ressalva das contas devido o atraso em sua apresentação com a consequente aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, II, “b” da Lei Complementar 113/2005.

4. Voto

Em que pese às argumentações trazidas pelo interessado, justificando o atraso na apresentação das contas, temos de considerar que o sistema de Prestação de Contas Eletrônica deste Tribunal esta disponível aos usuários a mais de um ano, tempo suficiente para familiarização com a ferramenta.

Assim, VOTO pela aprovação com ressalva das contas apresentadas pelo Legislativo de Santa Helena, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Jucerlei Sotoriva, CPF nº 661.947.849-20, dado o atraso verificado na entrega da prestação das contas, aplicando-se ainda, a multa administrativa do art. 87, III, “b” da Lei Complementar 113/2005.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO



PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

I - Julgar pela aprovação com ressalva das contas apresentadas pelo Legislativo de Santa Helena, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Jucerlei Sotoriva, CPF nº 661.947.849-20, dado o atraso verificado na entrega da prestação das contas;

II - Aplicar ainda, a multa administrativa do art. 87, III, "b" da Lei Complementar 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2012 - Sessão nº 13.

HERMAS EURIDES BRANDÃO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator Presidente

PROCESSO Nº: 159495/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO BONITO

INTERESSADO: JOSÉ DA CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 1099/12 - Primeira Câmara

Prestação de Contas anual do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Bonito. Exercício de 2010. Pela Regularidade.

As contas do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Bonito, relativas ao exercício de 2010, foram encaminhadas a este Tribunal, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

Análise da Diretoria de Contas Municipais

A Diretoria de Contas Municipais, após a análise técnico-contábil e dos aspectos legais, concluiu nos termos da Instrução nº557/12 (peça processual nº17), pela regularidade das contas apresentadas pelo Fundo, relativas ao exercício de 2010.

Análise do Ministério Público

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 2721/12, (peça processual nº18), da lavra do Procurador Flavio de Azambuja Berti, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui sejam aprovadas as contas do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Bonito, porém, opina pela aplicação da multa prevista no artigo 87, III, § 4º da Lei Complementar 113/2005, tendo em vista que o interessado comprovou sua regularidade previdenciária e a fidedignidade dos dados constantes do Balanço Financeiro e do SIM-AM, apenas em sede de contraditório.

Este, o breve relato.

Voto

Face ao exposto, acatando a Instrução nº557/12 da Diretoria de Contas Municipais e nos termos do art.16, I da Lei Complementar 113/2005, voto no sentido de que sejam julgadas regulares as contas do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Bonito, exercício de 2010.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Bonito, exercício de 2010, acatando a Instrução nº 557/12 da Diretoria de Contas Municipais e nos termos do art.16, I, da Lei Complementar 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2012 - Sessão nº 13.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 159517/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

INTERESSADO: GABRIEL SIMEAO SALVEGO, JAIME BRACISIEWIR CZ

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 1100/12 - Primeira Câmara

Prestação de Contas da Câmara Municipal de Ventania. Pela regularidade.

RELATÓRIO

As contas da Câmara Municipal de Ventania, relativas ao exercício de 2010, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Analizadas as contas, a Diretoria de Contas Municipais, nos termos da Instrução nº 2848/2011, manifestou-se pela regularidade das contas.

Por seu turno, o Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Parecer nº1585/2012, opina pela regularidade das contas, nos termos do opinativo da unidade técnica.

Este, o breve relato.

VOTO

Pertinentes as conclusões da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público vez que a prestação de contas da Câmara Municipal de Ventania não apresentou ilegalidades ou irregularidades que mereçam apreciação divergente da indicada na instrução e no parecer exarados no processo.

Face ao exposto, nos termos do artigo 16, I da Lei Complementar 113/2005, VOTO pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Ventania, exercício de 2010.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Ventania, exercício de 2010, nos termos do artigo 16, I da Lei Complementar 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2012 - Sessão nº 13.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 164375/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: DENIO BALLAROTTI

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 1101/12 - Primeira Câmara

Prestação de Contas anual do Fundo de Assistência de Saúde dos Servidores Municipais de Londrina. Exercício de 2010. Pela Regularidade.

As contas do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Londrina, relativas ao exercício de 2010, foram encaminhadas a este Tribunal, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

Análise da Diretoria de Contas Municipais

A Diretoria de Contas Municipais, após a análise técnico-contábil e dos aspectos legais, concluiu nos termos da Instrução nº35/12 (peça processual nº09), pela regularidade das contas apresentadas pelo Fundo, relativas ao exercício de 2010.

Análise do Ministério Público

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 2868/12, (peça processual nº12), da lavra da Procuradora Celia Rosana Moro Kansou, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui sejam aprovadas as contas do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Londrina, exercício de 2010.

Este, o breve relato.

Voto

Face ao exposto, acatando a Instrução nº35/12 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº2868/12 do Ministério Público de Contas nos termos do art.16, I da Lei Complementar 113/2005, voto no sentido de que sejam julgadas regulares as contas do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Londrina, exercício de 2010.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Londrina, exercício de 2010, acatando a Instrução nº 35/12 da Diretoria de Contas Municipais, o Parecer nº 2868/12 do Ministério Público de Contas e nos termos do art.16, I da Lei Complementar 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2012 - Sessão nº 13.

HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PROCESSO Nº: 165665/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

INTERESSADO: ADEMIR APARECIDO MOREIRA, SILVIO LARA

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 1102/12 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Arapoti. Exercício Financeiro do Ano de 2010. Voto pela Aprovação.

1. Relatório

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Legislativo Municipal de Arapoti,



relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade de seu Presidente, Sr. Ademir Aparecido Moreira.

Recebida dentro do prazo previsto, cumprindo assim às disposições e determinações legais, as contas foram submetidas a análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto a este Tribunal.

2. Análise da Diretoria de Contas Municipais:

Em análise preliminar (peça 04), a Diretoria de Contas Municipais encontrou algumas inconsistências que poderiam levar este Tribunal de Contas a emitir parecer prévio pela irregularidade das contas apresentadas.

Apresentado contraditório pelo interessado (peça 09 e 10), a DCM realizou novo exame de toda documentação e por meio da Instrução nº 88/12 (peça 12), considerou regularizadas as impropriedades apontadas inicialmente, pugnano pela aprovação das contas do Legislativo de Arapoti, exercício financeiro de 2010.

3. Análise do Ministério Público

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal emitiu o Parecer de nº 550/12 (peça 16), opinando pela regularidade das contas uma vez que se encontra de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

4. Voto

Face ao exposto, acompanho as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público e VOTO no sentido de que o Parecer Prévio deste Tribunal seja pela aprovação das contas do Legislativo Municipal de Arapoti, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Ademir Aparecido Moreira.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio deste Tribunal pela aprovação das contas do Legislativo Municipal de Arapoti, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Ademir Aparecido Moreira, acompanhando as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2012 - Sessão nº 13.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 204580/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE PALOTINA

INTERESSADO: LARA BEATRICE BIEZUS

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 1103/12 - Primeira Câmara

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício 2010. Instrução e Parecer parcialmente favoráveis. Atraso na prestação das contas. Multa administrativa. Incidência. Regularidade com ressalva.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2010, apresentada pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Palotina FUMESP, de responsabilidade de Lara Beatrice Biezus.

A Diretoria de Contas Municipais – DCM, emitiu a Instrução nº 681/12 – DCM (peça 15), por intermédio da qual concluiu que as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento pela sua regularidade.

No entanto, considerando que não houve apresentação de justificativas capazes de afastar a imputação de multa administrativa pelo atraso na entrega do componente eletrônico da prestação de contas, a DCM opinou pela aplicação da multa prevista no art. 87, inciso III, “b” da Lei Complementar nº 113/2005.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, pelo Parecer nº 3.206/12 (peça 16), acolhendo parcialmente as conclusões da Diretoria de Contas Municipais, se manifestou pela regularidade das contas com ressalva em face do atraso na prestação das contas, amparando-se no art. 16, II da Lei Complementar nº 113/2005, além da aplicação da multa administrativa.

2. VOTO

Tendo-se em vista que as justificativas apresentadas pela gestora, Lara Beatrice Biezus, não afastaram a incidência da multa administrativa pelo atraso na entrega do componente eletrônico da prestação de contas, acompanho as manifestações da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto a este Tribunal pela imputação da multa administrativa prevista pelo art. 87, inciso III, “b” da Lei Complementar nº 113/2005.

Ante o exposto, e com fundamento no art. 23, caput, e art. 16, II, ambos da Lei Complementar nº 113/2005, apresento proposta de voto pela REGULARIDADE das contas apresentadas pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Palotina - FUMESP, RESSALVANDO o atraso na entrega do componente eletrônico da prestação de contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela REGULARIDADE das contas apresentadas pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Palotina - FUMESP, RESSALVANDO o atraso na entrega do

componente eletrônico da prestação de contas, com fundamento no art. 23, caput, e art. 16, II, ambos da Lei Complementar nº 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2012 - Sessão nº 13.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 221026/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

INTERESSADO: CLEITON ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 1104/12 - Primeira Câmara

Prestação de Contas do Legislativo Municipal. Pela aprovação conforme instrução e Parecer.

1. Relatório

Trata o processo de prestação de contas da Câmara Municipal de Santa Inês, relativa ao exercício financeiro de 2010.

Devidamente processado e analisado pela Diretoria de Contas Municipais, esta emitiu manifestação conclusiva pela Instrução nº 162/12-DCM, dando conta da adequação da prestação de contas aos preceitos legais e às regras procedimentais, opinando assim pela regularidade.

O Ministério Público junto a este Tribunal, pelo Parecer nº 1065/12, opina igualmente pela regularidade.

2. Voto

Considerando as manifestações conclusivas da Diretoria técnica e do Ministério Público de Contas, consubstanciada na Instrução 162/12 – DCM e Parecer 1065/12 - MPJTC, VOTO pela aprovação das contas do Poder Legislativo do Município de Santa Inês, relativamente ao exercício de 2010.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela aprovação das contas do Poder Legislativo do Município de Santa Inês, relativamente ao exercício de 2010, considerando as manifestações conclusivas da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, consubstanciada na Instrução 162/12 - DCM e Parecer 1065/12 - MPJTC.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2012 - Sessão nº 13.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 226877/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: GERVASIO DIONISIO RIBEIRO

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO Nº 1105/12 - Primeira Câmara

Prestação de Contas do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Mandaguauçu. Exercício de 2010. Pela regularidade com recomendação. Recomenda-se a regularização de valores discrepantes constantes no SIM-AM e na contabilidade do FUNDO.

As contas do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Mandaguauçu, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade de Gervasio Dionisio Ribeiro, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

A Diretoria de Contas Municipais, após a análise técnico-contábil e dos aspectos legais, concluiu nos termos da Instrução nº580/12 (peça processual nº12), pela regularidade das contas apresentadas pelo Fundo de Previdência, relativas ao exercício de 2010, com a recomendação de que os valores compensados no balanço patrimonial do SIM-AM confirmam diretamente com os valores da contabilidade do Fundo.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 2966/12, (peça processual nº13), da lavra da Procuradora Ângela Cassia Costaldello, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui sejam aprovadas as contas do Fundo de Previdência dos Servidores de Mandaguauçu, exercício de 2010, com a recomendação feita pela diretoria técnica.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, acatando a Instrução nº580/12 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer nº2966/12 do Ministério Público de Contas e nos termos do art.16, I da



Lei Complementar 113/2005, voto no sentido de que sejam julgadas regulares as contas do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Mandaguçu, exercício de 2010, recomendando ao Fundo de Previdência que os valores compensados no balanço patrimonial do SIM-AM confirmam diretamente com os valores da contabilidade do Fundo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Julgar regulares as contas do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Mandaguçu, exercício de 2010, recomendando ao Fundo de Previdência que os valores compensados no Balanço Patrimonial do SIM-AM confirmam diretamente com os valores da contabilidade do Fundo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2012 - Sessão nº 13.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 232857/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: HERIVELTO BENJAMIM

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 1106/12 - Primeira Câmara

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL. COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE PONTA GROSSA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. 2. REGULARIDADE COM RESSALVA, CONFORME MANIFESTAÇÕES UNIFORMES. APLICAÇÃO DE MULTA.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do senhor Herivelto Benjamim, Diretor Presidente da Companhia de Habitação de Ponta Grossa - PROLAR no exercício financeiro de 2009, segundo indicado a fls. 03 da peça processual nº 13.

2. A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, através da Instrução nº 1116/11-DCM (peça 13).

3. Expedida a citação ao responsável, a unidade, após análise das justificativas e documentos apresentados por este conclui, por intermédio da Instrução nº 294/12-DCM (peça 26), que as contas estão regulares com ressalva, em razão do seguinte apontamento:

- ausência de procedimento licitatório/contratação de contador através de licitação (fls. 2/4): a análise preliminar detectou a realização de despesas em valores superiores ao limite de dispensa de licitação (R\$ 16.000,00), conforme quadro abaixo transcrito (peça 13 – fls. 10 – item 5.2.1):

Seguro de Vida Mutuários R\$ 23.515,40

Serviços Prestados PF R\$ 25.920,00

- A análise do contraditório foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais nos seguintes termos:

“a) Justificativas da Entidade

Os esclarecimentos constam a p. 03 e 04 da peça processual 23, e são os seguintes:

a) Serviços prestados por Pessoa Física: deixamos de informar o processo de dispensa de licitação do Sr. Claudcir Moreira da Silva - Contador e do Sr. Irineu Czepula - Auditor e para cumprir as exigências do Tribunal de Contas anexamos cópias da publicação no jornal, parecer jurídico esclarecendo a necessidade de dispensa de licitação e o contrato de prestação de serviços para que se faça prova e justificativa das despesas.

b) Seguro de Vida Mutuários: As despesas com seguros de vida dos mutuários encontrada no balanço patrimonial mas se trata de um custo necessário sim para o cumprimento das funções, atividades ou ações da Companhia pois é uma garantia de que em caso de sinistro ou falecimento do titular a Companhia não tenha prejuízo com a quitação das casas e dos lotes pela empresa. De acordo com o contrato para aquisição das casas e lotes a adesão ao seguro é opcional sendo que o valor é incluído no valor da mensalidade.

Quando do recebimento da mensalidade há também o recebimento do seguro. Quando do pagamento do seguro o lançamento é realizado como despesas e quando do recebimento da mensalidade, a parcela do seguro que foi incluída na mensalidade é contabilizada como reembolso de despesas.

Com relação a ausência de licitação temos a esclarecer que como o gasto não se configura como despesas propriamente dita, e sim como um custo que será reembolsado pelo mutuário quando do recebimento da mensalidade, não foram realizadas licitações.

b) Comentários Técnicos

O Recorrente alega que no caso de despesas com serviços de terceiros pessoa física apenas não foi informado o procedimento licitatório para contratação do Contador e do Auditor Independente e que para o caso da contratação do seguro alega que não é necessária realização de licitação porque as despesas são reembolsadas.

O caso específico de contratação de Contador via licitação sempre foi repudiado por este Tribunal, em especial com decisão proferida no Prejulgado nº 06 - Acórdão

1111/08 Pleno, fundado no argumento de que se trata de uma atividade de natureza permanente e indispensável para a entidade e por esta razão realizada apenas via concurso público como exige a Constituição Federal. Já o caso de contratação de Auditor Independente, deve ser licitado, dada a natureza da função, como o próprio nome diz — auditor independente da entidade.

Em relação à contratação de seguro de vida que serão ressarcidas pelos mutuários, sendo a Prolar apenas uma intermediária, nada impediria que a Companhia realizasse procedimento licitatório para escolha da melhor alternativa em benefício dos mutuários. Poderia ser assim questionado: se a escolha da seguradora for livre quem faz esta escolha? Como escolher a melhor proposta?

Em razão do exposto, pelo motivo de não ter havido dano ou prejuízo para a entidade, opina-se pela regularização do item, com a ressalva que que sejam tomadas as providências para a contratação do Contador via concurso público e que na contratação de seguros seja realizada mediante licitação (mesmo que seja posteriormente ressarcida) em benefício da melhor escolha para os mutuários.

c) Conclusão: CONVERTER EM RESSALVA”

4. A Diretoria de Contas Municipais considera sanado o seguinte apontamento (peça n.º 26):

- irregularidade formal das contas (fls. 2): a análise preliminar constatou “que a autoridade responsável não formalizou adequadamente o processo de Prestação de Contas, de conformidade com os elementos exigidos na Instrução Normativa nº 38/2009, deste Tribunal...”

- Com o encaminhamento da documentação faltante o item foi regularizado, entretanto, uma vez encaminhada quando do contraditório, e, portanto, com atraso, a unidade sugere a aplicação da multa prevista no artigo 87, I, b da Lei Complementar nº 113/2005.

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1235/12 (peça nº 27), da lavra do procurador Michael Richard Reiner, no mesmo sentido da Diretoria de Contas Municipais, opina pela regularidade das contas, com aplicação da multa e oposição de ressalva.

VOTO

Com fundamento nos opinativos uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas referidos, e considerando não constar da instrução nenhuma informação relativa a qualquer irregularidade, proponho, conforme previsto no art. 1º, III, e art. 16, II, ambos da Lei Complementar nº 113/05, que este Tribunal:

I) julgue regulares com ressalva as contas do senhor Herivelto Benjamim, CPF 073.481.348-15, relativas a Companhia de Habitação de Ponta Grossa, exercício financeiro de 2009;

II) aplique ao senhor Herivelto Benjamim, CPF 073.481.348-15, a multa prevista no art. 87, III, “b”, da Lei Complementar nº 113/05, em razão da desobediência ao prazo fixado para encaminhamento de documentos exigidos na Instrução Normativa nº 38/2009-TC;

III) determine ao atual gestor da Companhia de Habitação de Ponta Grossa, senhor Herivelto Benjamim, CPF 073.481.348-15, que tome providências visando regularizar a ressalva apontada, em face do que prevê o § 3º do art. 16 da LC nº 113/2005, até o término do presente exercício financeiro de 2012, devendo o mesmo comprovar o cumprimento da obrigação por ocasião da prestação de contas do exercício corrente, para que a Diretoria de Contas Municipais verifique sua observância; e

IV) dê ciência à Diretoria de Contas Municipais da determinação acima emitida, para que a mesma a registre e efetue seu controle futuro, nas condições indicadas, informando à Diretoria de Execuções.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, e das notas taquigráficas, por unanimidade, em:

I) julgar regulares com ressalva as contas do senhor Herivelto Benjamim, CPF 073.481.348-15, relativas à Companhia de Habitação de Ponta Grossa, exercício financeiro de 2009, conforme previsto no art. 1º, III, e art. 16, II, ambos da Lei Complementar nº 113/05;

II) aplicar ao senhor Herivelto Benjamim, CPF 073.481.348-15, a multa prevista no art. 87, III, “b”, da Lei Complementar nº 113/05, em razão da desobediência ao prazo fixado para encaminhamento de documentos exigidos na Instrução Normativa nº 38/2009-TC;

III) determinar ao atual gestor da Companhia de Habitação de Ponta Grossa, senhor Herivelto Benjamim, CPF 073.481.348-15, que tome providências visando regularizar a ressalva apontada, em face do que prevê o § 3º do art. 16 da LC nº 113/2005, até o término do presente exercício financeiro de 2012, devendo o mesmo comprovar o cumprimento da obrigação por ocasião da prestação de contas do exercício corrente, para que a Diretoria de Contas Municipais verifique sua observância; e

IV) dar ciência à Diretoria de Contas Municipais da determinação acima emitida, para que a mesma a registre e efetue seu controle futuro, nas condições indicadas, informando à Diretoria de Execuções.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2012 - Sessão nº 13.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



PROCESSO Nº: 327096/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DIVINA RIBEIRO CABRAL

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 1108/12 - Primeira Câmara

EMENTA. Pensão. Benefício concedido a portador de hanseníase, com fundamento na Lei n.º 8.246/86. 2. Matéria não afeita a registro pela Corte de Contas, conforme decidido em Uniformização de Jurisprudência - Acórdão n.º 1.904/11-Tribunal Pleno. Encerramento do processo sem apreciação de mérito, conforme artigo 398, § 3º, e arquivamento na Diretoria de Protocolo, de acordo com o artigo 168, VII, todos do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de pensão concedida a portador de hanseníase, por meio da Resolução n.º 1017 de 11/04/2011, no valor de um salário mínimo, com fundamento na Lei n.º 8.246/86.

2. A Diretoria Jurídica, consoante Parecer n.º 628/12 (peça processual n.º 4) opina pelo encerramento do expediente, reportando-se à recente Uniformização de Jurisprudência desta Casa:

“Sobre o tema, esta Corte de Contas procedeu ao julgamento do incidente processual de Uniformização de Jurisprudência, constante do protocolo n.º 589216/10, quanto à atuação do Tribunal de Contas no que diz respeito à análise da legalidade e registro das pensões especiais concedidas com base na Lei n.º 8.246/86, que regula o benefício assistencial concedido em virtude de moléstia denominada Mal de Hansen.

No aludido incidente de Uniformização de Jurisprudência foi proferido o ACÓRDÃO Nº 1904/11 – Tribunal Pleno, com seguinte ementa:

Uniformização da Jurisprudência. Fixação de entendimento acerca da Lei Estadual n.º 8.246/86. Descabido o registro de pensões concedidas pelo Estado a portadores do mal de Hansen por não se tratar de pessoal afeto ao quadro de pessoal da administração pública.

Em razão do exposto, os processos alusivos a pensões especiais concedidas com base na Lei n.º 8.246/86 não devem ser objeto de análise e registro por parte deste Tribunal, em processo específico.

Isto posto, opina-se pela baixa, com o encerramento do feito, nos termos do Art. 398, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal.”

3. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 4023/12 (peça n.º 6), da lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, opina pelo não conhecimento do feito, também com base na decisão exarada na Uniformização de Jurisprudência já citada.

VOTO

Conforme mencionado no relatório precedente, este Tribunal deliberou sobre a adequação da análise, para fins de registro, de pensões concedidas em decorrência da Lei Estadual n.º 8.246/86, para portadores do mal de Hansen. Segundo o Acórdão n.º 1904/11-Tribunal Pleno, de uniformização de jurisprudência, relatado pelo conselheiro Hermas Eurides Brandão, o colegiado decidiu:

“Uniformizar o entendimento jurisprudencial desta Corte de acordo com o firmado pela Diretoria Jurídica de que as pensões especiais em tela não decorrem de vínculo com a administração pública por parte dos beneficiários, portanto, estão excluídas de procedimento específico de análise de registro, sendo que eventual dificuldade operacional da análise sob o ângulo da despesa e sua correspondente previsão orçamentária não justifica sua inclusão no rol dos atos de pessoal, previsto no artigo 71, III da Constituição Federal.”

2. Nestes termos, tendo transitado em julgado a referida decisão, proponho o encerramento do processo sem apreciação de mérito, conforme artigo 398, § 3º, e seu arquivamento na Diretoria de Protocolo, de acordo com o artigo 168, VII, todos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

Determinar o encerramento do processo, sem apreciação de mérito, conforme artigo 398, § 3º, e seu arquivamento na Diretoria de Protocolo, de acordo com o artigo 168, VII, todos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2012 - Sessão n.º 13.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 165550/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL

INTERESSADO: PAULO DEOLA, ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 141/12 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas do Executivo Municipal de Bom Jesus do Sul. Exercício financeiro de 2010. Parecer Prévio pela regularidade das contas.

1. Relatório

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Executivo Municipal de Bom Jesus do Sul, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade do Prefeito, Sr. Paulo Deola.

Recebida dentro do prazo previsto, cumprindo assim às disposições e determinações legais, as contas foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto a este Tribunal.

2. Análise da Diretoria de Contas Municipais

Em análise preliminar (peça 04), a Diretoria de Contas Municipais encontrou algumas inconsistências que poderiam levar a emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas apresentadas.

Apresentado contraditório pelo interessado (peça 12), a DCM realizou novo exame de toda documentação e por meio da Instrução n.º 355/12 (peça 13), considerou regularizadas as impropriedades apontadas inicialmente, pugnando pela aprovação das contas do Executivo de Bom Jesus do Sul, exercício financeiro de 2010.

3. Análise do Ministério Público

Por sua vez, o Ministério Público junto a este Tribunal emitiu o Parecer de n.º 3142/12 (peça 15), opinando pela regularidade das contas uma vez que se encontra de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

4. Voto

Face ao exposto, acompanho as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público e VOTO no sentido de que o Parecer Prévio deste Tribunal seja pela aprovação das contas do Executivo Municipal de Bom Jesus do Sul, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Paulo Deola, acompanhando as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio deste Tribunal pela aprovação das contas do Executivo Municipal de Bom Jesus do Sul, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Sr. Paulo Deola, acompanhando as manifestações da Unidade Técnica e do Ministério Público.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2012 - Sessão n.º 13.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 215549/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

INTERESSADO: CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 142/12 - Primeira Câmara

Prestação de Contas do Município de Santa Inês. Pela regularidade.

As contas do Município de Santa Inês, relativas ao exercício de 2010, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Analisadas as contas, a Diretoria de Contas Municipais, nos termos da Instrução n.º 531/12, manifestou-se pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, por seu turno, nos termos do Parecer n.º 2606/12, opina pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas, conforme opinativo da unidade técnica.

Este, o breve relato.

VOTO

Pertinentes as conclusões da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas vez que a prestação de contas do Município de Santa Inês não apresentou ilegalidades ou irregularidades que mereçam apreciação divergente da indicada parecer exarado no processo.

Face ao exposto, acatando a Instrução n.º 531/12 da Diretoria de Contas Municipais e o Parecer n.º 2606/12 do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 1º, I e artigo 23 da Lei Complementar n.º 113/2005, voto pela emissão de Parecer Prévio pela regularidade das contas do Município de Santa Inês.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio pela regularidade das contas do Município de Santa Inês, acatando a Instrução n.º 531/12 da Diretoria de Contas Municipais, o Parecer n.º 2606/12 do Ministério Público de Contas e conforme previsto no artigo 1º, I e artigo 23 da Lei Complementar n.º 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2012 - Sessão n.º 13.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



PROCESSO Nº: 218912/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

INTERESSADO: CÉLIA CABRERA DE PAULA

RELATOR: CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 143/12 - Primeira Câmara

Ementa: Déficit orçamentário. Limite com a despesa com pessoal. Extrapolação. Obra inacabada. Constatação. Efetividade à execução orçamentária. Inocorrência. Parecer Prévio pela irregularidade das contas.

I. RELATÓRIO

Cuidam os autos da prestação de contas anual do Poder Executivo do Município de Campina da Lagoa referente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Célia Cabrera de Paula.

A Diretoria de Contas Municipais, pela Instrução nº 408/12 (peça 9), concluiu que as contas possuem irregularidades formais, ensejando a sua irregularidade e a aplicação de multa administrativa.

De acordo com aquela Instrução, devem ser mantidas as ressalvas apresentadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde, pela Resolução nº 2, de 24/3/2011 (peça 2, fl. 87), aprovou o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde que apresentou duas ressalvas ao cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, a saber: I. O relatório Anual de Gestão deverá ser apresentado com prazo de 30 dias antes da sua aprovação para análise do Conselho Municipal de Saúde; e II. A deliberação sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão deverá estar contida em ata.

Adicionalmente, recomendou que “O Conselho Municipal de Saúde deverá participar efetivamente na elaboração do Relatório Anual de Gestão.”

Quanto aos aspectos materiais da análise, a Diretoria de Contas Municipais apontou um déficit orçamentário de 5,39%, restrito aos recursos das fontes livres no exercício de 2010, evidenciando a inobservância dos arts. 9º e 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao não proceder a limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias, como forma de manter o equilíbrio fiscal para o exercício fiscal em curso.

Considerando que a unidade técnica não goza de margem de discricionariedade para afastar a irregularidade nos termos do Acórdão nº 506/2007 - Pleno, a DCM concluiu pela imputação da multa preconizada pelo art. 5º, III, §1º, da Lei nº 10.028/2000, correspondendo a 30% dos vencimentos anuais do ordenador das despesas.

Em sua defesa, a prefeita Célia Cabrera de Paula alegou que “... ainda na primeira quinzena do mês de janeiro, obteremos o montante de R\$=272.976,66, apresentado um percentual de 3,42% (três vírgula quarenta e dois por cento), sendo este dentro do limite de déficit aceito pelo E. Tribunal Pleno do TCE/PR, por meio do Acórdão nº 506/07, publicado no AOTC nº 107 de 13/07/2007.” (peça 8, fl. 4).

Nesse contexto, requereu a aplicação do que foi decidido no Acórdão nº 506/2007 - Pleno (processo 45.504-5/05), na medida em que o percentual de 3,42% aproximase do déficit de 5% aceito por este Tribunal, conforme decidido naqueles autos.

Ainda de acordo com a unidade técnica, o Município também extrapolou o limite com a despesa com pessoal em 4,26% em 12/2009, somente retornando aos parâmetros legais no quadrimestre de 4/2011 (50,00%) e no quadrimestre de 08/2011 (46,23%).

Considerando que o Município deveria ter regularizado o excesso em pelo menos 1/3 até 8/2010, a Unidade Técnica entendeu que há de ser aplicada ao gestor a multa prevista pelo art. 5º, III, §1º da Lei nº 10.028/2000.

O Município reconheceu que extrapolou os limites legais com despesas de pessoal, mas, ao longo do exercício de 2011, reverteu a situação para se enquadrar nos parâmetros da Lei Complementar nº 101/2000 no segundo quadrimestre daquele exercício.

A Diretoria de Contas Municipais, constatando a existência de obra paralisada no Município (construção em alvenaria da Câmara Municipal) e a omissão do Município no cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e na LOA, recomendou, respectivamente, que sejam adotadas as medidas necessárias para: (I) para dar andamento à obra, registrando, ato contínuo, a correta situação no sistema SIM-AM - Módulo de Obras Públicas; e (II) conferir efetividade à execução do orçamento, tendo em vista o planejamento contido no Plano Plurianual.

Quanto à paralisação da obra, o Município informou que o novo presidente da Câmara Legislativa está dando andamento à construção do prédio da sede da Câmara, tendo efetivado um novo procedimento licitatório para tanto.

Por outro lado, no que tange às ressalvas do Conselho Municipal de Saúde quanto à apresentação das contas com trinta dias de antecedência e de que a aprovação do Relatório Anual de Gestão deverá constar de ata com a participação efetiva do Conselho, o Município alegou que já determinou as medidas administrativas para superar tais ressalvas.

Finalmente, quanto ao descumprimento dos programas estabelecidos no PPA e na LOA, argumentou que tem procurado realizar um planejamento adequado de forma que tal situação não venha mais ocorrer.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 2.192/12 (peça 10), acompanhou as conclusões da área técnica e opinou pela irregularidade das contas e aplicação das multas, conforme preconizado pela Instrução Técnica.

II. VOTO

Inicialmente, constato que as contas referentes ao exercício financeiro de 2009, também de responsabilidade de Célia Cabrera de Paula, foram aprovadas com ressalva pelo Acórdão de Parecer Prévio nº 97 - Segunda Câmara, em razão de o resultado das fontes não vinculadas ter sido igualmente deficitário.

Nesse contexto, tendo-se em vista que o valor extrapolado no exercício de 2010 superou o limite que vem sendo tolerado por este Tribunal com fundamento nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, conforme Acórdão nº 506/2007 - Pleno, tal situação se mostra impeditiva para uma nova decisão favorável à interessada.

No que tange à penalidade pecuniária preconizada pelo art. 5º, III, §1º, da Lei nº 10.028/2000, correspondendo a 30% dos vencimentos anuais da ordenadora das despesas, entendo que sua aplicação desborda dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mormente se tivermos em conta o percentual extrapolado.

Quanto aos limites com gasto de pessoal, tendo-se em vista que somente no exercício financeiro seguinte o Município adaptou-se aos limites legalmente estabelecidos para as despesas de pessoal, não reduzindo o excesso em pelo menos 1/3 até 8/2010, entendo que também neste ponto, conquanto seja passível de imputação da multa, conforme proposição da Unidade Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, há de se aplicar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade para o fim de afastá-la.

Assim, acompanho parcialmente os pareceres uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e proponho que este Colegiado:

1. decida pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal da Campina da Lagoa o julgamento pela irregularidade das contas do Poder Executivo do Município de Campina da Lagoa, referentes ao exercício financeiro de 2010 e de responsabilidade de Célia Cabrera de Paula, com fulcro nos arts. 23 e 28 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 217 - A, § 1º do Regimento Interno, em razão da constatação de déficit orçamentário de 5,39%, restrito aos recursos das fontes livres no exercício de 2010, evidenciando a inobservância dos arts. 9º e 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2. recomende que sejam adotadas as medidas necessárias para: (I) para dar andamento à construção em alvenaria da Câmara Municipal, registrando, ato contínuo, a correta situação no sistema SIM-AM - Módulo de Obras Públicas; e (II) conferir efetividade à execução do orçamento, tendo em vista o planejamento contido no Plano Plurianual;

3. vote as seguintes ressalvas: (I) que o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde deverá ser apresentado com prazo de 30 dias antes da sua aprovação para análise do Conselho Municipal de Saúde; e (II) A deliberação sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão deverá estar contida em ata.

É a proposta.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade, em:

1. emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal da Campina da Lagoa o julgamento pela irregularidade das contas do Poder Executivo do Município de Campina da Lagoa, referentes ao exercício financeiro de 2010 e de responsabilidade de Célia Cabrera de Paula, com fulcro nos arts. 23 e 28 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c art. 217 - A, § 1º do Regimento Interno, em razão da constatação de déficit orçamentário de 5,39%, restrito aos recursos das fontes livres no exercício de 2010, evidenciando a inobservância dos arts. 9º e 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2. recomendar que sejam adotadas as medidas necessárias para: (I) para dar andamento à construção em alvenaria da Câmara Municipal, registrando, ato contínuo, a correta situação no sistema SIM-AM - Módulo de Obras Públicas; e (II) conferir efetividade à execução do orçamento, tendo em vista o planejamento contido no Plano Plurianual;

3. ressaltar: (I) que o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde deverá ser apresentado com prazo de 30 dias antes da sua aprovação para análise do Conselho Municipal de Saúde e (II) a deliberação sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão deverá estar contida em ata.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2012 - Sessão nº 13.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 177210/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ZAMPAR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 144/12 - Primeira Câmara

EMENTA. PARECER PRÉVIO. MUNICÍPIO DE ITAMBÉ. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. 2. RECOMENDAÇÃO DE REGULARIDADE DAS CONTAS.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do senhor Antonio Carlos Zampar, Prefeito do Município de Itambé no exercício financeiro de 2009, conforme indicado a fls. 1 da peça processual nº 7.

2. A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais - DCM, segundo a Instrução nº 1268/10 (peça nº 7).

3. Expedida a citação ao responsável, a unidade, após análise das justificativas e



documentos apresentados por este em três oportunidades, conclui por intermédio da Instrução nº 525/12-DCM-TERCEIRO CONTRADITÓRIO (peça 37), que as contas estão regulares.

4. A Diretoria de Contas Municipais considera sanados os seguintes apontamentos (peça 37):

i) falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS (fls. 1): a análise preliminar detectou que a entidade mantém no Passivo Financeiro saldos em contas de valores consignados de seus servidores na folha de pagamento, não efetuando o repasse aos órgãos credores. Quando do primeiro contraditório, a municipalidade encaminhou a documentação comprobatória da movimentação de tais recursos, regularizando o item (peça 17 – fls. 4/5).

ii) ausência de dados sobre Valores Devidos e Recolhidos ao RGPS (fls. 2): no primeiro contraditório o interessado informa ter ocorrido falha do setor responsável, que não digitou os respectivos valores, e encaminha os mesmos por meio de planilhas devidamente preenchidas, nos moldes exigidos pelo SIM-AM, regularizando o item (peça 17 – fls. 10/11).

iii) o Questionário Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde indica situações de Irregularidade (fls. 2): segundo o primeiro exame das contas, o Questionário sobre a Atuação da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, enviado pelo mesmo, indica obscuridades que exigiram esclarecimentos adicionais por parte da Administração Pública.

- A defesa apresentou os esclarecimentos necessários aos pontos suscitados pela unidade instrutiva, resultando, nos termos da DCM, na análise abaixo transcrita (peça 17 – fls. 16):

“DA ANÁLISE TÉCNICA

Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados pelo interessado e considerando o Ofício nº 06/2010 do Conselho Municipal de Saúde o qual se manifesta favoravelmente ao que foi descrito pela Administração em relação a cada uma das respostas dadas por ocasião do contraditório, regulariza-se o item.”

iv) Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento – Diversos Credores (fls. 2/4): a análise preliminar constatou a existência de valor em seu passivo financeiro, indevidamente, de saldo em conta de valores consignados de seus servidores na folha de pagamento, deixando de repassar às entidades privadas credores desses recursos, conforme se observa do quadro abaixo transcrito (peça 7 – fls. 17):

Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Saldo da Conta
4040115020000	A.P.P. - SINDICATO	92,04
4040115030000	CONVENIO SAUDE	37.080,76
4040115050000	SEGURO DE VIDA	1.611,60
4040115060000	EMPRESTIMO CAIXA ECONOMICA	3.860,92
4040115080000	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL S/A	17.211,58

- Nos termos da unidade, a justificativa e a análise técnica, foram assim efetuadas:

“JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

O Responsável apresenta os seguintes esclarecimentos:

Existência de saldos de recursos consignados em folha de pagamento - Diversos Credores, do qual novamente foi destacado o valor de R\$=3.874,71 (três mil oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos), salientamos que tal valor origina do pagamento parcial através de cheque da Prefeitura Municipal, para quitação da fatura da Unimed, no valor de R\$ 35.798,18 (trinta e cinco mil setecentos e noventa e oito reais e dezoito centavos). (documento original em anexo - doc. n 01), de maneira legível, bem como estamos anexando documentos da favorecida e do Banco do Brasil, atestando a finalidade objetiva do cheque e o devido Razão da contabilidade, demonstrando a movimentação financeira do mesmo, (fls. 03/09 da peça processual nº 33).

DA ANÁLISE TÉCNICA:

Diante dos esclarecimentos e documentos apresentados para os valores consignados diversos credores demonstrando que não existe prejuízo a entidade privada credora do recurso consignado, conforme demonstrados nos documentos (fls. 03/09 da peça processual nº 33), conclui-se que as anomalias informadas no Primeiro Exame foram resolvidas, e por consequente sanadas as irregularidades.”

v) falta de repasse das contribuições retidas em folha e devidas ao INSS (fls. 4/5): a unidade constatou no primeiro exame que a Prefeitura não se encontra em dia com suas obrigações perante o INSS, mais especificamente em relação aos valores descontados em folha de pagamento.

- Quando do terceiro contraditório, o responsável informa ter enviado anteriormente – 2º contraditório – documentação pertinente ao exercício de 2010, e para sanar o item encaminha a documentação comprobatória para o exercício sob análise, que foi acatada pela unidade instrutiva.

vi) falta de repasse da contribuição patronal ao INSS (fls. 5/6): a unidade constatou no primeiro exame que a Prefeitura não se encontra em dia com suas obrigações perante o INSS, mais especificamente em relação aos valores devidos da cota do empregador.

- Assim como no item anterior, quando do terceiro contraditório, o responsável informa ter enviado anteriormente – 2º contraditório – documentação pertinente ao exercício de 2010, e para sanar o item encaminha a documentação comprobatória para o exercício sob análise, que foi acatada pela unidade instrutiva.

5. A Diretoria de Contas Municipais indicou, em sua análise preliminar, para cada um dos itens acima regularizados ou ressalvados, o cabimento da multa prevista no inciso III do artigo 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da LCE nº 113/2005. Uma vez desconsiderados como irregulares na análise do contraditório, a unidade também considera afastada a aplicação da referida sanção para cada um dos itens.

6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2565/12, da lavra da procuradora Angela Cassia Costaldello (peça 38), comunga do entendimento da

unidade técnica, opinando “pela emissão de parecer prévio no sentido da aprovação das contas em apreço.”

VOTO

Com fundamento nos opinativos uniformes da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público de Contas referidos, e considerando não constar da instrução nenhuma informação relativa a qualquer irregularidade, proponho, conforme previsto no art. 1º, I, e art. 16, I, ambos da Lei Complementar nº 113/05, que este Tribunal emita parecer prévio recomendando o julgamento pela regularidade das contas do senhor Antonio Carlos Zampar, CPF 564.256.519-20, relativas ao Município de Itambé, exercício financeiro de 2009.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, e das notas taquigráficas, por unanimidade, em:

- emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela regularidade das contas do senhor Antonio Carlos Zampar, CPF 564.256.519-20, relativas ao Município de Itambé, exercício financeiro de 2009, conforme previsto no art. 1º, I, e art. 16, I, ambos da Lei Complementar nº 113/05.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2012 - Sessão nº 13.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Relator Presidente

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 18/12

PROCESSO Nº: 211547/12

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

INTERESSADO: DORNELIS JOSÉ CHIODELLI

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 6567/12

Por ordem do Eminentíssimo Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, nos termos do Despacho nº. 1197/12, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

25 de abril de 2012

CLEUZA BAIS LEAL

51.032-7

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 19/12

PROCESSO Nº: 233382/12

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL

INTERESSADO: MARCOS ANTONIO VOLTARELLI

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 6513/12

Por ordem do Eminentíssimo Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, nos termos do Despacho nº. 1196/12, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

26 de abril de 2012

CLEUZA BAIS LEAL

51.032-7

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 22/12

PROCESSO Nº: 226548/12

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

INTERESSADO: JOSÉ RONALDO XAVIER

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 6351/12

Por ordem do Eminentíssimo Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, nos termos do Despacho nº. 1198/12, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

26 de abril de 2012

CLEUZA BAIS LEAL

51.032-7



TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 23/12

PROCESSO Nº: 224707/12
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
INTERESSADO: NELTON BRUM
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 6352/12
Por ordem do Eminentíssimo Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, nos termos do Despacho nº. 1200/12, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.
26 de abril de 2012
CLEUZA BAIS LEAL
51.032-7

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 24/12

PROCESSO Nº: 229725/12
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATINHOS
INTERESSADO: EDUARDO ANTONIO DALMORA
TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 6570/12
Por ordem do Eminentíssimo Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, nos termos do Despacho nº. 1201/12, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.
26 de abril de 2012
CLEUZA BAIS LEAL
51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6902/12

Processo nº: 481695/10
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 09:55:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
Interessado: JUCELI RUTHS
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6903/12

Processo nº: 139245/10
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 12:08:00
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
Interessado: JOÃO MANOEL PAMPANINI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 159134/11, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6904/12

Processo nº: 244201/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: JOÃO CARLOS GOMES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 229914/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6905/12

Processo nº: 244198/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA

GROSSA

Interessado: JOÃO CARLOS GOMES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: Redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6906/12

Processo nº: 243370/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE
Interessado: CLEUNICE ALVES CARDOSO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6907/12

Processo nº: 244171/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: JOÃO CARLOS GOMES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6908/12

Processo nº: 245330/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
Interessado: MARCOS EUSEBIO DIAS SOBREIRA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6909/12

Processo nº: 244163/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: JOÃO CARLOS GOMES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6910/12

Processo nº: 244082/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: JOÃO CARLOS GOMES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6911/12

Processo nº: 244066/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: JOÃO CARLOS GOMES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6912/12

Processo nº: 244058/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: JOÃO CARLOS GOMES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6913/12

Processo nº: 225010/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Interessado: RICARDO ANTONIO ORTINA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: Redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6914/12

Processo nº: 234966/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: JOSE CARLOS SCHIAVINATO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6915/12

Processo nº: 204854/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6916/12

Processo nº: 244031/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:44:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: JOÃO CARLOS GOMES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6917/12

Processo nº: 234974/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:44:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: JOSE CARLOS SCHIAVINATO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6918/12

Processo nº: 244007/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:44:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: JOÃO CARLOS GOMES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6919/12

Processo nº: 243973/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:44:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: JOÃO CARLOS GOMES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6920/12

Processo nº: 243949/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:45:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: JOÃO CARLOS GOMES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6921/12

Processo nº: 243922/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:45:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: JOÃO CARLOS GOMES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6922/12

Processo nº: 243906/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:45:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: JOÃO CARLOS GOMES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6923/12

Processo nº: 243850/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:45:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: JOÃO CARLOS GOMES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6924/12

Processo nº: 243795/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:45:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Interessado: JOÃO CARLOS GOMES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6925/12

Processo nº: 246620/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:45:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: WILMAR REICHEMBACH
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6926/12

Processo nº: 230863/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:45:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 264620/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6927/12

Processo nº: 243515/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:46:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6928/12

Processo nº: 245127/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:46:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 188408/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO



Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 19/04/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6929/12

Processo nº: 245135/12

Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:46:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ

Interessado: RICARDO ANTONIO ORTINA

Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 19/04/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6930/12

Processo nº: 200255/12

Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:46:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA

Interessado: ADAO DOS SANTOS

Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 183547/12, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 19/04/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6931/12

Processo nº: 176540/12

Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:46:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ

Interessado: ANNA MARIA LACOMBE FEIJÓ

Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 19/04/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6932/12

Processo nº: 243655/12

Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:46:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

Interessado: ROBERTO MENDES DA SILVA

Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 182818/12, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 19/04/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6933/12

Processo nº: 516804/10

Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:47:00

Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE URAÍ

Interessado: SUSUMO ITIMURA

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 203010/11, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno

Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Impedimentos:

DP, em 19/04/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6934/12

Processo nº: 246662/12

Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:49:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

Entidade: MICHELLI SAYURI MURAKAMI

Interessado: MICHELLI SAYURI MURAKAMI

Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 19/04/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6935/12

Processo nº: 244139/12

Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:52:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Interessado: JOÃO CARLOS GOMES

Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 19/04/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6936/12

Processo nº: 234958/12

Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:53:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: JOSE CARLOS SCHIAVINATO

Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 19/04/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6937/12

Processo nº: 246964/12

Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:53:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

Interessado: JOSE LUIZ RAMUSKI

Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Impedimentos:

DP, em 19/04/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6938/12

Processo nº: 245631/12

Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:54:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO

Interessado: EDUARDO MENEGHEL RANDO

Exercício: 2009

Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 408096/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 19/04/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6939/12

Processo nº: 246310/12

Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:54:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO

Interessado: EDUARDO MENEGHEL RANDO

Exercício: 2009

Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 449198/10, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

DP, em 19/04/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6940/12

Processo nº: 245402/12

Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:54:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI

Interessado: SIDNEI DEZOTI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

DP, em 19/04/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6941/12

Processo nº: 245720/12

Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:54:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI

Interessado: SÉRGIO LUIZ STOKLOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Impedimentos:

DP, em 19/04/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6942/12

Processo nº: 245836/12

Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:54:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI

Interessado: SÉRGIO LUIZ STOKLOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

DP, em 19/04/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6943/12

Processo nº: 223794/12

Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:55:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Interessado: CARLOS ALBERTO CAOVIILLA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

DP, em 19/04/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6944/12

Processo nº: 223727/12

Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:55:00

Assunto: APOSENTADORIA

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

Interessado: CARLOS ALBERTO CAOVI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6945/12

Processo nº: 245763/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA -
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: NEUZA BARBOZA RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6946/12

Processo nº: 246239/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: SÉRGIO LUIZ STOKLOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6947/12

Processo nº: 239640/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E
PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE ALTONIA
Interessado: NILSON DE SOUZA NERES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6948/12

Processo nº: 207810/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:59:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Interessado: LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6949/12

Processo nº: 245216/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:59:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Interessado: REINALDO GIMENEZ MILAN
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6950/12

Processo nº: 245526/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:59:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Interessado: JOAO CARLOS KLEIN
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6951/12

Processo nº: 245755/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:59:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
Interessado: NILSON XAVIER
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6952/12

Processo nº: 239348/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:59:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: FERNANDO AURÉLIO GUGIK
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6953/12

Processo nº: 244295/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:59:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: WILMAR REICHEMBACH
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6954/12

Processo nº: 242217/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 13:59:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: ELIAS CARRER
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6955/12

Processo nº: 223239/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 14:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE
TEIXEIRA SOARES
Interessado: LUCIMARA FARAGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6956/12

Processo nº: 246158/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 14:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO
Interessado: ANTONIO MARCOS SEGURO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6957/12

Processo nº: 207370/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 14:05:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROBERVAL COUTINHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6958/12

Processo nº: 220287/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 14:07:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE ENÉAS MARQUES
Interessado: MARIA DO CARMO VIGINESKI
HOFFELDER
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA
SOARES
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6959/12

Processo nº: 206241/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 14:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DELCY SFORNI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6960/12

Processo nº: 210630/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 14:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLOVIS MACIEL ALVES DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6961/12

Processo nº: 197331/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 14:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HARRY LUIZ AVILA TELLES



Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6962/12

Processo nº: 205458/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 14:08:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LOCSANDRA MARIA KUCZYNSKI WORELL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6963/12

Processo nº: 203498/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 14:08:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SHIRLEY DE SOUZA SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6964/12

Processo nº: 203714/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 14:09:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROMILDA MORENO PAULO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6965/12

Processo nº: 204079/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 14:09:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOÃO BATISTA LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6966/12

Processo nº: 190612/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 14:10:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIANE REGINA CAMPOS LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6967/12

Processo nº: 176148/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 14:10:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CELIO BRUGNOLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6968/12

Processo nº: 197153/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 14:10:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE ANTONIO STRAPASSON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6969/12

Processo nº: 194499/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 14:10:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MATILDE BASSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6970/12

Processo nº: 176610/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 14:10:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ
Interessado: RICARDO ANTONIO ORTINA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 206000/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6971/12

Processo nº: 204141/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 14:10:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCO ANTONIO ROTTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6972/12

Processo nº: 193522/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 14:11:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GILCELI DE LOURDES COSMO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6973/12

Processo nº: 204885/12

Data e hora da distribuição: 19/04/2012 14:11:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ASSAÍ
Interessado: MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 637125/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6974/12

Processo nº: 208376/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 14:11:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO ALVES DA SILVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6975/12

Processo nº: 208422/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 14:11:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADALMIR RODRIGUES RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6976/12

Processo nº: 188634/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 14:11:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS ROBERTO CARDOZO WERNER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6977/12

Processo nº: 208260/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 14:12:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
Interessado: MAURO LEMOS
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 538852/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6978/12

Processo nº: 210800/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 14:12:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANILSOM LOPES DE PROENÇA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6979/12

Processo nº: 195452/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 14:12:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JEOLAR STORMS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6980/12

Processo nº: 186780/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 14:15:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SIDNEY COUTINHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6981/12

Processo nº: 193468/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 14:15:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZABETE HELLINGER CUBAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6982/12

Processo nº: 195304/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 14:15:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ
Interessado: ROSANE SCHLOGEL
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 573755/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6983/12

Processo nº: 194731/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 14:16:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OSVALDO FERNANDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6984/12

Processo nº: 187379/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 14:18:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA LUISA BICUDO PIEDADE DE ABREU PINHO CARNEIRO
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6985/12

Processo nº: 193549/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 14:18:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VANDA DE ANDRADE CRUZ CORDEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6986/12

Processo nº: 222620/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 14:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: CASA DE RECUPERAÇÃO ESPERANÇA - PIRAQUARA
Interessado: PAULO DIMAS BOLANDIM
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 274622/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6987/12

Processo nº: 222611/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 14:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: CASA DE RECUPERAÇÃO ESPERANÇA - PIRAQUARA
Interessado: PAULO DIMAS BOLANDIM
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: Redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6988/12

Processo nº: 206675/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 14:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VANDERLEI ASSIS DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6989/12

Processo nº: 214082/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 14:20:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RENATO ZAMBONI FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA

Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6990/12

Processo nº: 208236/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 14:21:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: FERNANDO AURÉLIO GUGIK
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 487570/09, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 391720/11.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6992/12

Processo nº: 199563/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 14:43:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE FRANCISCO ALVES
Interessado: VALTER CÉSAR ROSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6993/12

Processo nº: 223280/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 15:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Interessado: VALFRIDO EDUARDO PRADO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6994/12

Processo nº: 243221/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 15:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 182957/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6995/12

Processo nº: 243230/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 15:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011



Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 183155/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6996/12

Processo nº: 224766/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 15:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: ARQUIMEDES ZIROLODO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 255010/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6997/12

Processo nº: 209917/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 16:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ONELCY APARECIDA TIBURCIO SANTANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6998/12

Processo nº: 203323/12
Data e hora da distribuição: 19/04/2012 16:07:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: WERSY GARCEZ DA ROCHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6999/12

Processo nº: 246766/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 11:48:00
Assunto: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 194 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7000/12

Processo nº: 202777/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:40:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FERNANDINA RODRIGUES DA SILVA
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7001/12

Processo nº: 233028/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 231153/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7002/12

Processo nº: 208252/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:41:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: FERNANDO AURÉLIO GUGIK
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 564691/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7003/12

Processo nº: 205423/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:41:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCOS AURELIO BORTOLIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7004/12

Processo nº: 192135/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:41:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NATALICIO PAULO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7005/12

Processo nº: 212632/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:41:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANGELA MARIA SOARES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7006/12

Processo nº: 192160/12

Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:41:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARISTELA DE SOUZA FURTADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7007/12

Processo nº: 212535/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:41:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLINE SINISKE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7008/12

Processo nº: 210346/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:41:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALEXANDRE MAGNO SMALL DURÃO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7009/12

Processo nº: 206470/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:42:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ZELINA ALVES RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7010/12

Processo nº: 203447/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:42:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SANDRA REGINA MIGUEL DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7011/12

Processo nº: 208546/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:42:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO PAGLIARINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7012/12

Processo nº: 208520/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:42:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDI CARLOS MEISTER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Ivens Zschoerper Linhares
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7013/12

Processo nº: 220198/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAHY
Interessado: MARIA APARECIDA MIRANDA BRAVO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Artagão de Mattos Leão
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7014/12

Processo nº: 220147/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Interessado: MARLI ELIETE DE CARVALHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Artagão de Mattos Leão
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7015/12

Processo nº: 189495/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:43:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OTILIA SCHERNER POSSEBON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Thiago Barbosa Cordeiro
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7016/12

Processo nº: 198451/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:43:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ODEMIRA GOIS KERGOAT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Thiago Barbosa Cordeiro
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7017/12

Processo nº: 213086/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:43:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA JOSE DE ANDRADE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Cláudio Augusto Canha
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7018/12

Processo nº: 203293/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:43:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCELO PACHECO DE AZEVEDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Jaime Tadeu Lechinski
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7019/12

Processo nº: 205385/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:43:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE JOEL CERIZZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Jaime Tadeu Lechinski
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7020/12

Processo nº: 204435/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:45:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TEREZINHA DREVECK RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7021/12

Processo nº: 204133/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:46:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE MACHADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7022/12

Processo nº: 212438/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:47:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MAIR DELFINO MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7023/12

Processo nº: 220155/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:47:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Interessado: MARLI ELIETE DE CARVALHO
Exercício: 2011

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro Artagão de Mattos Leão
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7024/12

Processo nº: 205296/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:47:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEONICE FERREIRA DIAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Ivens Zschoerper Linhares
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7025/12

Processo nº: 230550/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:48:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARILENE DE SOUZA ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Jaime Tadeu Lechinski
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7026/12

Processo nº: 210877/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO CARLOS DE AQUINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Jaime Tadeu Lechinski
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7027/12

Processo nº: 197145/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:49:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLENE CASTRO SOUZA DANTES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7028/12

Processo nº: 206870/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:50:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VLAUMIR RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Ivens Zschoerper Linhares
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7029/12

Processo nº: 208465/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:50:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO AURELIO ALVES CHAVES DA CONCEICAO



Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Ivens Zschoerper Linhares
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7030/12

Processo nº: 211083/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:50:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA IGNEZ PITOLI BUZZATTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7031/12

Processo nº: 210729/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:50:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA PATRICIA MORAES DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7032/12

Processo nº: 222794/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:51:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPONGAS
Interessado: LUIZ ANTONIO SARTORIO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7033/12

Processo nº: 204257/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:51:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MAURO PEDRO RIBEIRO DE CASTRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7034/12

Processo nº: 230720/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:51:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE DOMINGUES VALADARES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7035/12

Processo nº: 203110/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:51:00

Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CIPRIANA SOARES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7036/12

Processo nº: 188197/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FLAUSINA APARECIDA CENERINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7037/12

Processo nº: 203455/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AUGUSTO FRANCESCO CARLO GAROFANI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7038/12

Processo nº: 204087/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RONALDO HERMANN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7039/12

Processo nº: 210753/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO CONRADO BUHRER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7040/12

Processo nº: 203978/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ERNANE DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Ivens Zschoerper Linhares
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7041/12

Processo nº: 199237/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SALMA DE OLIVEIRA GRANO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7042/12

Processo nº: 210133/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVONETE DE FREITAS NUNES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7043/12

Processo nº: 203900/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROMAO DRANKA FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7044/12

Processo nº: 208023/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARACI FELEX DE GODOI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7045/12

Processo nº: 210389/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:54:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUCY PEPES WEINHARDT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7046/12

Processo nº: 198095/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VALDELENE BEZERRA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor Ivens Zschoerper Linhares
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7047/12

Processo nº: 202602/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 13:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OCEANO DE OLIVEIRA CARVALHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7048/12

Processo nº: 213841/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 14:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ELVIRA BOAVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7049/12

Processo nº: 188227/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 14:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GUATIMOZIN DE OLIVEIRA SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7050/12

Processo nº: 188278/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 14:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PEDRO BARIZAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7051/12

Processo nº: 188286/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 14:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DULCINEIA RODRIGUES DE GODOY MARCONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7052/12

Processo nº: 188588/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 14:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDA MARQUES DE QUADROS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7053/12

Processo nº: 206292/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 14:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RUBENS PIMENTA DE PADUA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7054/12

Processo nº: 239534/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 14:02:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO
Interessado: EDUARDO MENEGHEL RANDO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 348433/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7055/12

Processo nº: 225444/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 14:02:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: NEUZA BARBOZA RODRIGUES
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 663327/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7056/12

Processo nº: 239682/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 14:02:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO
Interessado: EDUARDO MENEGHEL RANDO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 142340/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7057/12

Processo nº: 239992/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 14:02:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: NEUZA BARBOZA RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7058/12

Processo nº: 240052/12

Data e hora da distribuição: 20/04/2012 14:02:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: DAVID ALMEIDA SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7059/12

Processo nº: 240184/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 14:03:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7060/12

Processo nº: 240516/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 14:03:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: NEUZA BARBOZA RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7061/12

Processo nº: 240443/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 14:03:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: MARLON FERNANDO KUHN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7062/12

Processo nº: 239771/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 14:03:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: JOÃO DALMÁCIO PAVINATO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 452320/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7063/12

Processo nº: 247847/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 14:06:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:



DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7064/12

Processo nº: 247448/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 14:06:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJAL
Interessado: JOÃO ELINTON DUTRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7065/12

Processo nº: 247413/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 14:06:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO BOM
Interessado: MAURO PINTO DE ANDRADE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 495050/10, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7066/12

Processo nº: 246930/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 14:06:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7067/12

Processo nº: 247634/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 14:07:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: NEUZA BARBOZA RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7068/12

Processo nº: 216402/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 14:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA
Interessado: AURENILSON CIPRIANO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7069/12

Processo nº: 211311/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 14:07:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7070/12

Processo nº: 243299/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 14:07:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 236445/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7071/12

Processo nº: 243329/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 14:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 236984/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7072/12

Processo nº: 229330/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 14:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECNOL. DO CEFET DE MEDIANEIRA
Interessado: ANTONIO LUIZ BAU
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7073/12

Processo nº: 212110/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 14:08:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO CARLOS STIEHLER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7074/12

Processo nº: 210648/12

Data e hora da distribuição: 20/04/2012 14:10:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ILARIO SCHUARTZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7075/12

Processo nº: 205474/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 14:10:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDILSON LUIZ PEREIRA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7076/12

Processo nº: 212683/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 14:11:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAQUIM FRANCISCO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7077/12

Processo nº: 211288/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 14:11:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EVANDRO LUIS COPETTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7078/12

Processo nº: 212896/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 14:12:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DE LOURDES GLOCK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7079/12

Processo nº: 243280/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 14:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 236682/10, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.



DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7080/12

Processo nº: 247944/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 14:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Interessado: RICARDO ANTONIO ORTINA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAÍO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7081/12

Processo nº: 210842/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 14:14:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALCINDO CAETANO DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7082/12

Processo nº: 208228/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 14:14:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA GARCIA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7083/12

Processo nº: 237795/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 14:37:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
Interessado: MARCO ANTÔNIO BOGÁS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAÍO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7084/12

Processo nº: 210125/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 14:39:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCELO CORREIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7085/12

Processo nº: 213736/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 15:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL BOA VISTA DA APARECIDA
Interessado: LEOMIR SCHUTZ
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 439129/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7086/12

Processo nº: 202939/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 15:09:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA MAKOSKI MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7087/12

Processo nº: 247860/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 15:13:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93
Entidade: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
Interessado: GOVERNANCABRASIL SA TECNOLOGIA E GESTAO EM SERVICOS
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7088/12

Processo nº: 247812/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 16:00:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA
Interessado: VALFRIDO EDUARDO PRADO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7089/12

Processo nº: 250007/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 16:01:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO PARANÁ
Interessado: JORGE EDUARDO WEKERLIN
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7090/12

Processo nº: 224855/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 16:01:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: VALENTINA HELENA DE ANDRADE

TONETI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7091/12

Processo nº: 169242/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 16:01:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO IGUAÇU DE MEDIANEIRA
Interessado: EDSON ANTONIO PRIMON
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7092/12

Processo nº: 247774/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 16:01:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NOROESTE DO PARANÁ EM CIANORTE
Interessado: EDNO GUIMARAES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7093/12

Processo nº: 245534/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 16:01:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MATO RICO
Interessado: JOAQUIM ORTIZ NETO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7094/12

Processo nº: 247642/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 16:01:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: FERNANDO AURÉLIO GUGIK
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 202234/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7095/12

Processo nº: 224839/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 16:01:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: ARQUIMEDES ZIROLDO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7096/12

Processo nº: 197211/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 16:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIO AZUL
Interessado: VICENTE SOLDADA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7097/12

Processo nº: 250210/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 16:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
Interessado: PAULO ROBERTO SAVARIS
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7098/12

Processo nº: 250651/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 16:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM SUCESSO DO SUL
Interessado: EMERSON PILLONETTO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7099/12

Processo nº: 155772/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 16:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 545920/07, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7100/12

Processo nº: 248754/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 16:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: ELIAS CARRER
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7101/12

Processo nº: 248428/12

Data e hora da distribuição: 20/04/2012 16:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANEJA
Interessado: NEUTON DE OLIVEIRA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7102/12

Processo nº: 243353/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 16:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7103/12

Processo nº: 247421/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 16:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: ELIAS CARRER
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7104/12

Processo nº: 243256/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 16:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 241795/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7105/12

Processo nº: 250600/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 16:06:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO
Interessado: EDUARDO MENEGHEL RANDO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7106/12

Processo nº: 243728/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 16:07:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: HILARIO ANDRASCHKO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7107/12

Processo nº: 417531/07
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 16:49:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
Interessado: OLAIR RIBEIRO LAGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7108/12

Processo nº: 247499/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 17:46:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJAL
Interessado: JOÃO ELINTON DUTRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7109/12

Processo nº: 577991/11
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 17:46:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7110/12

Processo nº: 247804/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 17:46:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJAL
Interessado: JOÃO ELINTON DUTRA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 652724/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7111/12

Processo nº: 249874/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 17:47:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: INSTITUTO CURITIBA ARTE E CULTURA
Interessado: NILTON CORDONI JUNIOR
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 146021/12, conforme Art. 346 inciso IV do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012



Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7112/12

Processo nº: 249050/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 17:47:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Interessado: REINALDO GIMENEZ MILAN
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7113/12

Processo nº: 239550/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 17:47:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
Interessado: DELCIO AFONSO BALESTRIN
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: Redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7114/12

Processo nº: 248517/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 17:47:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 247866/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7115/12

Processo nº: 249440/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 17:47:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO KAEFER GLOBOAVES DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL INSTITUTO GLOBOAVES DE CASCAVEL
Interessado: VIELCI LUIZ KAEFER
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: Redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7116/12

Processo nº: 246638/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 17:47:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE VERÊ
Interessado: LOIVO ROQUE RITTER
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7117/12

Processo nº: 239577/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 17:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
Interessado: DELCIO AFONSO BALESTRIN
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7118/12

Processo nº: 239569/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 17:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
Interessado: DELCIO AFONSO BALESTRIN
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 227407/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7119/12

Processo nº: 143758/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 17:48:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7120/12

Processo nº: 199249/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 17:49:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: HOMERO BARBOSA NETO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7121/12

Processo nº: 210397/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 17:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LOURDES CHUERYZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7122/12

Processo nº: 202513/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 17:50:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PEDRO ROBERTO FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7123/12

Processo nº: 241578/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 18:25:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: JOSÉ DALPONT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7124/12

Processo nº: 203021/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 18:25:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ CESAR DE LIMA OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7125/12

Processo nº: 204249/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 18:25:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA LUCIA MARQUES SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7126/12

Processo nº: 206136/12
Data e hora da distribuição: 20/04/2012 18:26:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MIRIAN BIANCOLINI NOBREGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7127/12

Processo nº: 248010/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:35:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: MARLON FERNANDO KUHN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012



Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7128/12

Processo nº: 111805/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:35:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7129/12

Processo nº: 225797/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7130/12

Processo nº: 225835/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7131/12

Processo nº: 247278/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA
Interessado: ANTONIO MACIEL MACHADO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7132/12

Processo nº: 252042/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7133/12

Processo nº: 251968/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7134/12

Processo nº: 248509/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: Redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7135/12

Processo nº: 248487/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: Redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7136/12

Processo nº: 248479/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: Redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7137/12

Processo nº: 248452/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 241787/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente

da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7138/12

Processo nº: 248436/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:37:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 241876/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7139/12

Processo nº: 248410/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:37:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 242031/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7140/12

Processo nº: 248398/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:37:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 241868/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7141/12

Processo nº: 248380/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 241930/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7142/12

Processo nº: 248347/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: Redistribuição por vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342 do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7143/12

Processo nº: 251542/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 241981/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7144/12

Processo nº: 251682/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7145/12

Processo nº: 224642/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: ARQUIMEDES ZIROLODO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7146/12

Processo nº: 250783/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:39:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7147/12

Processo nº: 251291/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Interessado: ALIPIO SANTOS LEAL NETO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7148/12

Processo nº: 248584/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:39:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA
Interessado: JOÃO SAVIO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7149/12

Processo nº: 248797/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:40:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: ANTONIO JOSE QUESADA
PIAZZALUNGA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 392408/11, conforme art. 346, inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 205655/10 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7150/12

Processo nº: 249785/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:40:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Interessado: GERSON MORAES DE ARAUJO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 21719/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7151/12

Processo nº: 246948/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:41:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IRETAMA
Interessado: ANTONIO JOSE QUESADA
PIAZZALUNGA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7152/12

Processo nº: 242527/12

Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:41:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 530479/11, conforme art. 346, inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 274789/09 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7153/12

Processo nº: 248363/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:41:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7154/12

Processo nº: 248851/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:41:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7155/12

Processo nº: 248991/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:41:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7156/12

Processo nº: 249459/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:42:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7157/12

Processo nº: 249882/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:44:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI



Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7158/12

Processo nº: 213159/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:44:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARAI BATISTA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7159/12

Processo nº: 204222/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:45:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS ROBERTO BELETI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7160/12

Processo nº: 191910/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:45:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDUARDO ZAGONEL TORRES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7161/12

Processo nº: 211024/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:45:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MAURICIO DOS REIS MARIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7162/12

Processo nº: 242400/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:45:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHOPINZINHO
Interessado: GILMAR FRANCISCO CERVO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7163/12

Processo nº: 243333/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:46:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: ASSOCIAÇÃO PARA A VIDA E SOLIDARIEDADE DE CURITIBA
Interessado: CARLOS ALBERTO CHIQUIM
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7164/12

Processo nº: 232960/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:46:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 238891/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7165/12

Processo nº: 240466/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:47:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VITOR GOLEMBA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7166/12

Processo nº: 239603/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:47:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SUELI FRANCHIM MARINHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7167/12

Processo nº: 233133/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:47:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7168/12

Processo nº: 189851/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:47:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALVARO FERNANDO SARAIVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7169/12

Processo nº: 240539/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:47:00
Assunto: PENSAO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOEL FERRAZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7170/12

Processo nº: 243538/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:47:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ECUMENICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL DE CURITIBA
Interessado: FABIO MARCASSA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7171/12

Processo nº: 230886/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:48:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA JOSE MAFRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7172/12

Processo nº: 233150/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7173/12

Processo nº: 204532/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:48:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NILCE JOSÉ DE ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7174/12

Processo nº: 236116/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
Interessado: DEVANIL ANTONIO FRANCISCO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo



nº 317430/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7175/12

Processo nº: 236159/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:49:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
Interessado: DEVANIL ANTONIO FRANCISCO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 110763/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7176/12

Processo nº: 236132/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:49:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
Interessado: DEVANIL ANTONIO FRANCISCO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 317368/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7177/12

Processo nº: 210656/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:50:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TADEU GERALDO DE CONTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7178/12

Processo nº: 250925/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:51:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE VIRMOND
Interessado: JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVIL E ANEXOS DA COMARCA DE CANTAGALO
Exercício: 2001
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7179/12

Processo nº: 236124/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:51:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
Interessado: DEVANIL ANTONIO FRANCISCO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 317414/11, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7180/12

Processo nº: 212454/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:51:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO BELMIRO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7181/12

Processo nº: 230819/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:52:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRINEU FIM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7182/12

Processo nº: 235829/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:52:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS VIZINHOS
Interessado: LUIZ CARLOS BEGNINI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7183/12

Processo nº: 233257/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:52:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Interessado: ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7184/12

Processo nº: 230703/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:53:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SOLANGE GOBBO COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES

FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7185/12

Processo nº: 190345/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO ROMEU HARTMANN FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7186/12

Processo nº: 202106/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:53:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RENATO SERGIO TORRES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7187/12

Processo nº: 205997/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDA GRACA TIRADENTES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7188/12

Processo nº: 209798/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:54:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ESTER DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7189/12

Processo nº: 212861/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:54:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANDIRA
Interessado: ALBERTO DONIZETE LAUDELINO ALVES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7190/12

Processo nº: 191740/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:55:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VERA MARIA FERREIRA



Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7191/12

Processo nº: 250933/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:55:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Interessado: JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E
ANEXOS DA COMARCA DE CANTAGALO
Exercício: 2000
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR
BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7192/12

Processo nº: 216123/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:57:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO
OLIVEIRA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7193/12

Processo nº: 243805/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:57:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSE MAIRIE RODRIGUEZ
HEIDEMANN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7194/12

Processo nº: 239615/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:58:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E
PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE ALTONIA
Interessado: NILSON DE SOUZA NERES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7195/12

Processo nº: 249912/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:58:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA -
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: NEUZA BARBOZA RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7196/12

Processo nº: 249530/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7197/12

Processo nº: 248274/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 13:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA -
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: NEUZA BARBOZA RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7198/12

Processo nº: 238635/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 14:06:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIAS E
PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE ALTONIA
Interessado: NILSON DE SOUZA NERES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7199/12

Processo nº: 107723/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 16:17:00
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PARANÁ
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO
AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 7200/12

Processo nº: 254904/12
Data e hora da distribuição: 23/04/2012 17:53:00
Assunto: ALERTA
Entidade: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CARLOS ALBERTO RICHA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: Por sorteio nos termos do
Art. 211, § 3º, do regimento interno, conforme consta
da ata nº 1 da Sessão Ordinária Realizada no dia 13
de Janeiro de 2011
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 23/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 313/12

Processo nº: 574484/11
Data e hora da redistribuição: 19/04/2012 14:19:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Interessado: FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao
Processo nº 542406/10, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno, observada a quebra de prevenção
de relatoria ocorrida no processo nº 235370/11.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 314/12

Processo nº: 28076/12
Data e hora da redistribuição: 19/04/2012 14:20:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Interessado: FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao
Processo nº 542406/10, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno, observada a quebra de prevenção
de relatoria ocorrida no processo nº 235370/11.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 315/12

Processo nº: 219363/12
Data e hora da redistribuição: 19/04/2012 14:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: dependência ao
Processo nº 241663/11, conforme Art. 346 inciso I do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 316/12

Processo nº: 592462/10
Data e hora da redistribuição: 19/04/2012 15:56:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VERONICE CASTILHO BERTO RAMOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: dependência conforme
Despachos Processuais Diversos 853/2012 - Gabinete
do Auditor Cláudio Augusto Canha
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 317/12

Processo nº: 130870/11
Data e hora da redistribuição: 19/04/2012 18:33:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE
FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE UNIÃO DA
VITÓRIA
Interessado: VALDERLEI GARCIAS SANCHES
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao
Processo nº 603723/10, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno, observada a quebra de prevenção
de relatoria ocorrida no processo nº 150900/11.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:



DP, em 19/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 318/12

Processo nº: 363297/11
Data e hora da redistribuição: 20/04/2012 15:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO LATINOAMERICANO DE
AGROECOLOGIA, EDUCAÇÃO, CAPACITAÇÃO E
PESQUISA DA AGRICULTURA CAMPONESA -
CONTESTADO - LAPA

Interessado: LUIZ CLÓVIS SCHONS
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao
Processo nº 281211/10, conforme Art. 346 inciso I do
Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 319/12

Processo nº: 37996/92

Data e hora da redistribuição: 20/04/2012 15:38:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Interessado: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Redistribuição por
vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342 do
Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 20/04/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

CORREGEDORIA GERAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93

PROCESSO: 195746/12 – TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. PAULO HENRIQUE AZZOLINI - OAB/PR 21311, DR. MAURICI ANTONIO RUY - OAB/PR 15858, DR. RAFAEL STEC TOLEDO - OAB/PR 24520, DRA. JOSIANE BECKER - OAB/PR 32112, DR. ANDREI DE OLIVEIRA RECH - OAB/PR 29954, DRA. ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA - OAB/PR 33470, DR. CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK - OAB/PR 38554, DRA. CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDÃO - OAB/PR 38978, DRA. CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI - OAB/PR 14042, DRA. ELIZABET NASCIMENTO POLLI - OAB/PR 12845, DR. FERNANDO BLASZKOWSKI - OAB/PR 32738, DR. FERNANDO MASSARDO - OAB/PR 27056, DRA. FLÁVIA LÚCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR - OAB/PR 24349, DRA. GIANNY VANESKA GATTI FELIX - OAB/PR 22304, DR. GUILHERME DI LUCA - OAB/PR 36140, DRA. IDA REGINA PEREIRA DE BARROS - OAB/PR 11991, DR. INÁCIO HIDEO SANO - OAB/PR 15659, DRA. JANCELINE LABEGALINI SOARES - OAB/PR 39872, DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA - OAB/PR 21384, DRA. KATIA CRISTINA GRACIANO JOSTALE - OAB/PR 21785, DRA. LORENA MORO DOMINGOS - OAB/PR 24545, DR. LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA - OAB/PR 42072, DR. MARCUS VENÍCIO CAVASSIN - OAB/PR 23162, DRA. MARIELZA FORNACIARI BLOOT - OAB/PR 27842, DRA. MOEMA REFFO SUCKOW - OAB/PR 16768, DR. ODILON REINHARDT - OAB/PR 08931, DR. ROSALDO JORGE DE ANDRADE - OAB/PR 12370, DRA. RUBIA MARA CAMANA - OAB/PR 33897, DR. SAULO ROBERTO DE ANDRADE - OAB/PR 33385, DR. WALDIR COELHO DE LOYOLA - OAB/PR 15138, DRA. AMANDA FREIRE DE FREITAS FERREIRA - OAB/PR 38751, DRA. CLARICE ALAGASSO - OAB/PR 43669, DRA. FERNANDA BENDER COLLODEL - OAB/PR 42505, DR. FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA - OAB/PR 46195, DR. IVO KRAESKI - OAB/PR 46688, DRA. JOELMA SILVIA SANTOS PINTO - OAB/PR 48512, DRA. SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM - OAB/PR 9955, DR. VINICIUS KRAINER - OAB/PR 56926)

DESPACHO Nº. 513/2012

1. RELATÓRIO Trata-se de REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR apresentada com fulcro no §1º do art. 113 da LEI Nº 8.666/93 pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, versando sobre supostas ilegalidades relativas à “CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2012-PMM”, tipo técnica e preço, promovida pelo MUNICÍPIO DE MARINGÁ com o seguinte objeto: “Contratação de serviços técnicos especializados em engenharia para operação e manutenção do sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário, do sistema comercial e prestação de serviços especializados na cidade de Maringá” (p. 40, peça 2, grifei) O edital fixou a data de 30/04/2012 para a entrega dos envelopes (documentos de habilitação, proposta técnica e proposta comercial) e abertura do envelope com a documentação de habilitação. O instrumento convocatório estimou em R\$ 134.866.932,24 (cento e trinta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e quatro centavos) o valor máximo da contratação, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses. A representante informa que presta o serviço público de água e esgoto no município de Maringá desde 1980, nos termos do Contrato de Concessão nº 241, de 27 de agosto daquele ano, bem como da Lei Municipal nº 1.379/1980. Segundo a requerente, aditivos posteriores (nº 195/95, 169/96 e 186/96), firmados na vigência da Lei Federal nº 9.074/1995 (cujo art. 2º dispensa autorização em lei para a concessão de serviço público de saneamento básico), prorrogaram a vigência da concessão até 2040. Aduz que, desde o início da concessão, investe intensamente na prestação do serviço e na melhoria de sua qualidade e abrangência, o que levou ao cenário atual, em que 100% (cem por cento) da população de Maringá tem acesso ao abastecimento de água e 91,64% (noventa e um vírgula sessenta e quatro por cento) às redes de esgoto, totalmente tratado. Ocorre que, segundo a SANEPAR, o Termo Aditivo nº 186/1996, que prorrogou o Contrato de Concessão nº 241/1980 até 2040, tem sua validade e eficácia discutida judicialmente por meio da Ação Civil Pública nº 2035/2009 – 2ª Vara Cível de Maringá, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná e pelo Município de Maringá. De acordo com a representante, o Poder Judiciário decidiu, em primeira instância, pela invalidade do referido aditivo. Informa, também, que o caso ainda aguarda julgamento de apelação pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. O processo,

contudo, teve vários desdobramentos, importantes para compreender a atual situação jurídica do conflito entre o Município de Maringá e a SANEPAR. É o que se passa a expor. 1. Apreciando a ação civil pública acima mencionada, o juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá concedeu antecipação da tutela declarando nulidade do aditivo já mencionado. 2. A SANEPAR ajuizou o Pedido de Suspensão dos Efeitos da Decisão nº 0651801-8, assim julgado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em 1º de fevereiro de 2010: “Pelo exposto, defiro o pedido de suspensão dos efeitos da decisão concedida nos autos de Ação Civil Pública nº 2.035/2009, em trâmite perante a Segunda Vara Cível da Comarca de Maringá, até o trânsito em julgado da respectiva sentença, o que faço com fulcro no artigo 4º, § 9º, da Lei nº 8.437/1992 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.” (grifei) 3. O Município de Maringá interpôs agravo da decisão acima referida, ao qual o Órgão Especial do TJ/PR, por unanimidade, negou provimento em 06/08/2010, tendo a decisão transitado em julgado, segundo a representante. 4. A sentença do juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá confirmou a liminar referida no item 1 acima. 5. A SANEPAR apresentou ao TJ/PR reclamação, com pedido de liminar, atacando o Decreto Municipal nº 1.204, de 03 de novembro de 2010, sob o argumento de que este violaria a decisão proferida pelo Tribunal de Justiça mencionada no item 2 acima (que suspendeu os efeitos de liminar da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá até o trânsito em julgado da ação civil pública). Segundo a representante, o referido decreto versou “sobre o mesmo objeto” da ação civil pública inicialmente mencionada. Ainda sobre o decreto, consta o seguinte do despacho do presidente do TJ/PR que julgou o pedido de liminar, em 19/11/2010: “Sendo assim, o Decreto Municipal nº 1.204/2010, ao declarar rescindido o Termo Aditivo, expressamente declarou a extinção da concessão, passando a execução dos serviços públicos a cargo da Secretaria Extraordinária de Saneamento básico, inclusive determinando fosse realizado o inventário dos bens e serviços reversíveis e a contratação, se necessária, de empresa especializada em operar o sistema.” Concluindo, o desembargador deferiu a liminar: “Em suma, guardada a cognição sumária própria desta fase, conclui-se que a o Decreto Municipal nº 1.204/2010 viola a autoridade da decisão proferida por esta Presidência em sede de Pedido de Suspensão de Liminar e confirmada pelo Órgão Especial quando do julgamento do respectivo agravo, pois a matéria está judicializada e deve aguardar o pronunciamento definitivo a ser exarado. Isto posto e ante o poder geral de cautelar conferido pelo artigo 349, § 2º, inciso II, do RITJPR, DEFIRO a liminar postulada pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a fim de suspender os efeitos do Decreto Municipal nº 1.204/2010, por violar a autoridade de decisão proferida por essa Presidência.” (grifei) 6. A decisão liminar do Presidente do Tribunal de Justiça referida no item 5 acima foi mantida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça, por unanimidade, no julgamento de agravo regimental cível, ocorrido em 21/01/2011. 7. A liminar referida no item 5 foi objeto, também, do pedido de Suspensão de Liminar e de Sentença nº 1.437-PR (2011/0221731-1) formulado pelo Município de Maringá perante o Superior Tribunal de Justiça, cujo presidente indeferiu em 09/09/2011 o pedido, nos seguintes termos: “3. A pretexo de impugnar a liminar deferida na reclamação, o Requerente pretende, na verdade, sustar os efeitos da decisão que, na origem, deferiu pedido de suspensão lá articulado. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça já decidiu que é incabível pedido de suspensão de decisão que deferiu anterior pedido de suspensão (SLS nº 848, BA, Relator para o acórdão o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 29.09.2008). Indefiro, por isso, o pedido.” 8. A decisão aludida no item 7 foi objeto de embargos de declaração, rejeitados pelo presidente do STJ em 03/10/2011. 9. Rejeitados os embargos referidos no item 8, o Município de Maringá interpôs agravo regimental perante o STJ, cujo provimento foi negado por unanimidade pela Corte Especial daquele Tribunal em 24/11/2011. Destaque-se o seguinte excerto do voto do Relator: “Seja como for, o Decreto Municipal nº 1.204, de 2010, viola a autoridade de decisão proferida na Suspensão de Liminar nº 651801-8. Não importa o fundamento do deferimento do pedido; o fato é que, por força desta decisão, o contrato de concessão continua em vigor até o trânsito em julgado da ação civil pública (art. 4º, § 9º, da Lei nº 8.437, de 1992). Daí o deferimento da medida liminar na reclamação.” (grifei) 10. Em julgamento ocorrido em 16/12/2011, o Órgão Especial do TJ/PR julgou procedente a reclamação referida no item 5 acima (o acórdão ainda não está disponível no site do TJ, embora conste o resultado do julgamento). 11. A SANEPAR ingressou com uma nova representação junto ao TJ/PR, com pedido de liminar, agora se insurgindo contra a realização da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2012-PMM, promovida pelo Município de Maringá e que é objeto da presente Representação. A liminar foi concedida pelo Presidente do Tribunal de Justiça em 29/03/2012, nos seguintes termos: “Nesse sentido, cumpre ressaltar que a decisão proferida na Suspensão de Liminar nº. 651801-8 manteve em vigor o contrato de prorrogação de concessão de



serviço público de água e esgoto de modo a preservar a prestação dos serviços até o trânsito em julgado da decisão na Ação principal. Assim, com a superveniência do lançamento do Edital de Licitação de nº 658/2012, materializou-se manifesta contrariedade ao que havia sido decidido na Suspensão de Liminar n.º 651801-8 tendo em vista que, na prática, a autoridade administrativa procura impedir a continuidade do contratado que era o objetivo da liminar concedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Paraná. Pode-se afirmar então que o efeito prático da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça acabou obstado pelo lançamento do edital de licitação. Desse modo, em face da configuração do dano irreparável, deve ser confirmada a decisão proferida na Suspensão de Liminar n.º 651801-8 para que ela possa produzir efeitos práticos e manter em vigor o contrato de prorrogação da concessão do serviço público de água e esgoto firmado entre as partes. 3. Diante do Exposto, nos termos do artigo 349 § 2º, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, DEFIRO a liminar postulada pela SANEPAR- Companhia de Saneamento do Paraná, para o fim de SUSPENDER o processo de Licitação de nº 658/2012 de concorrência pública n.º 15/2012-PMM, instaurado pelo Município de Maringá, ficando fixada a multa diária de R\$ 50.000,00 para o caso de descumprimento do preceito.” (grifei) Em síntese, portanto, as decisões do Judiciário têm, no momento, os seguintes efeitos: I) O contrato de concessão de serviço público firmado entre o Município de Maringá e a SANEPAR continua válido e eficaz ao menos até que sobrevenha o trânsito em julgado da ação civil pública que discute a questão (vide, em especial, itens 2 e 9 acima); II) A Concorrência nº 15/2012, objeto desta Representação, está suspensa ao menos até que seja eventualmente revista a liminar proferida na última reclamação intentada pela SANEPAR perante o TJ/PR (conforme item 11 acima). Nesse sentido, expõe a requerente: “Ou seja, as decisões do Poder Judiciário estão garantindo a prestação dos serviços com qualidade até que se decida sobre a validade da prorrogação do Contrato, isto sem que a demora processual cause qualquer gravame para a ordem, saúde e economia pública, já que ao final da demanda, se decidido que a prorrogação é válida (o que se espera) não haverá prejuízos para a prestadora (ente da Administração do Estado - bens públicos); ou, na remota hipótese da prorrogação ser considerada nula, determinará ao Município que estabeleça um processo de encerramento do atual contrato, atrelado a uma nova negociação, seja por dispensa de licitação com a SANEPAR (contrato de programa - dispensa prevista expressamente no art. 24, inciso XXVI da Lei de Licitações), seja mediante uma licitação com uma empresa da iniciativa privada (contrato de concessão), ISTO SEM PREJUÍZO PARA A SAÚDE PÚBLICA.” (p. 15 e 16, peça 2) A representante alega que a realização de licitação tendo por objeto a “Contratação de serviços técnicos especializados em engenharia para operação e manutenção do sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário, do sistema comercial e prestação de serviços especializados na cidade de Maringá” (p. 40, peça 2) e a eventual contratação daí advinda implicam ocorrência das irregularidades abaixo descritas. (1) Inobservância das decisões dos tribunais, acima referidas. (2) Illegitimidade da realização de licitação em que a respectiva contratação ficará condicionada à “i) resolução final da demanda (2035/2009 – 2ª VC) ou II) à reforma da decisão que julgou procedente a Reclamação intentada perante o Tribunal de Justiça do Paraná nº 6518018/02 que suspendeu os efeitos do Decreto Municipal nº 1.204/2010, iii) ou ainda perante outras razões supervenientes que envolvam os processos judiciais citados, devidamente fundamentado pela administração, que possibilitem a continuidade do certame.” (conforme consta de “nota relevante” da Administração, que precede o edital da concorrência em tela – p. 39, peça 2) Dentre as inúmeras razões ventiladas pela requerente para sustentar essa suposta ilegitimidade do certame, merecem destaque as seguintes: • “É uma licitação que condiciona a adjudicação do objeto a evento futuro e incerto e que, certamente, se dará em momento até mesmo posterior ao prazo fixado para contratação, que é de 24 (vinte quatro) meses” (p. 4, peça 2); • “tem-se por absolutamente proibida ‘a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexequíveis, onerosas ou não isonômicas” (p. 10, peça 2); • “Neste viés, a lei de licitações contempla elenco de formalidades de observância obrigatória, porque uma licitação não pode ser posta em marcha sem prévio planejamento, com objeto incerto, sem a previsão de recurso orçamentário e/ou incompatíveis com as programações de médio e longo prazos. Assim, quando o Município de Maringá licita uma hipótese, não um serviço ou obra, está, além de infringir a lei de licitações, a criar rubrica financeira de dispêndio incerto, criando despesas para a próxima administração sem prévio cronograma de gasto, posto que não se sabe quando o eventual (e porque não dizer, corajoso) licitante vencedor irá de fato firmar o contrato e, pior, se irá efetivamente contratar com o Município.” (p. 11, peça 2) • “É legal, eficiente, razoável, vantajoso, proporcional, licitar uma hipótese, uma possibilidade, uma condição incerta e muito futura na medida em que o Município somente poderá adjudicar o objeto e firmar contrato quando a ação judicial envolvendo as partes transitar em julgado e se, somente se o Município vencer a demanda?” (p. 13, peça 2) • “E não serve de justificativa para lançar o edital de licitação a ‘nota relevante’ que o integra, prevendo que a contratação da empresa vencedora está condicionada ao resultado da ação judicial (fato incerto), posto que o próprio erário público local está sendo lesado com os gastos em licitação condicional e temerária, a qual só tem o condão de causar tumulto processual e de exercer pressão sobre a atual concessionária, DESAFIANDO O QUE DECIDIRAM NOSSOS TRIBUNAIS.” (p. 16, peça 2) • “Também é inconcebível que o atual Chefe do Poder Executivo decida sozinho o destino da prestação dos serviços de água e esgoto que só ocorrerá numa próxima gestão, isto mediante a previsão futura dos critérios para a sua respectiva prestação (exercício de futurologia) e ainda dando como certa a procedência de seu pedido judicial. Neste sentido, a licitação que se pretende paralisar afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal e a economia pública na medida em que cria gasto, em ano eleitoral, para a próxima gestão sem cronologia de dispêndio já que a licitação está condicionada a evento futuro incerto, eis que não se sabe quando findará o litígio judicial havido entre Sanepar e o Município de

Maringá e quem ali prevalecerá.” (p. 18, peça 2) (3) Risco de descontinuidade dos serviços de água e esgoto com a contratação de um novo prestador do serviço (p. 12, peça 2), sendo que até mesmo a forma de transição de titularidade da operação dos sistemas é incerta, segundo a representante. (4) O prazo de contratação previsto no instrumento convocatório, de 24 (vinte e quatro) meses é demasiadamente curto, já que “sequer será possível realizar a amortização do investimento de enorme vulto, mais de cento e trinta milhões de reais)” (p. 12, peça 2). Ainda segundo a requerente, “daqui a dois anos deverá ser lançada outra licitação que mais uma vez colocará em risco a operação do sistema, na medida em que não se pode vislumbrar um investimento sério num serviço tão essencial por prazo tão curto. Não existe nenhum estudo de viabilidade de que o licitante vai recuperar o investimento de R\$ 134.866.932,24 em (02) anos ou será que a Municipalidade e seu Chefe Executivo já põe na conta do lápis uma extensão de prazo?” (p. 12, peça 2) (5) Inexistem motivos de qualquer ordem para a rescisão do contrato firmado entre o Município de Maringá e a SANEPAR e para a realização de uma licitação para contratação dos serviços atualmente prestados pela representante (p. 13, peça 2), visto que o atual contrato é seguido à risca pela concessionária: “Assim é de se perguntar se é eficiente, razoável, proporcional, (apenas para ficar nos princípios-norma constitucionais regentes da matéria), rescindir um contrato de concessão que atende plenamente aos objetivos estatuídos, uma vez que há universalização da distribuição de água e da coleta e tratamento de esgoto?” (p. 13, peça 2) (6) Não há sinais de que o Município de Maringá indenizará a SANEPAR pelos investimentos realizados até agora e que, caso seja efetuada a contratação pretendida pela Administração, serão simplesmente entregues ao novo prestador dos serviços (p. 14, peça 2). De acordo com a requerente, o afastamento da SANEPAR da prestação dos serviços sem prévia indenização lesa a economia pública – já que se trata de sociedade de economia mista, que se vale de capital público – e também a ordem pública, “pois a cláusula rescisória do contrato e a legislação (art. 42 da Lei 8.987/95) têm previsão de que a reversão do sistema só ocorrerá mediante o pagamento de indenização prévia ou do oferecimento de garantia real prévia” (p. 18, peça 2). Ademais, tal afastamento sem indenização infringiria jurisprudência do TJ/PR, estabelecida quando do julgamento de agravo regimental cível (nº 486.711-4/01) em suspensão de liminar em ação de imissão na posse, envolvendo a SANEPAR e os Municípios de Porto União e União da Vitória. Alega, ainda, que: “a lei e o contrato têm previsão de um devido processo legal que deve ser seguido, devendo o Município ter a respectiva previsão orçamentária para pagamento dos mais de R\$ 206.000.000,00 (duzentos e seis milhões - valor nominal) previstos na contabilidade da SANEPAR (fiscalizada pelo Tribunal de Contas do Paraná e pela CVM).” (p. 17, peça 2) (7) A realização da “Concorrência Pública nº 15/2012- PMM” e a contratação de um novo prestador dos serviços poderá acarretar – além de danos à saúde pública em caso de interrupção dos serviços – prejuízos ao erário, haja vista, em primeiro lugar, o próprio custo para realização do certame e, em segundo lugar, os custos do contrato – pagamento ao contratado de remuneração de mais de 134 milhões de reais, como prevê o edital, além de indenizações à representante pela rescisão unilateral do contrato e mesmo ao licitante vencedor, por eventuais perdas e danos deste no caso de o Judiciário manter a SANEPAR na prestação dos serviços (p. 14 e 16, peça 2). (8) A licitação objeto desta Representação “afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal e a economia pública na medida em que cria gasto, ano eleitoral, para a próxima gestão sem cronologia de dispêndio já que a licitação está condicionada a evento futuro incerto” (p. 18, peça 2). (9) A realização do processo licitatório ora impugnado fere o §3º do art. 210-A da Constituição Estadual: Art. 210-A. A água é um bem essencial à vida. O acesso à água potável e ao saneamento constitui um direito humano fundamental. (Incluído pela Emenda Constitucional 22 de 12/11/2007) [...] § 3º. Os serviços públicos de saneamento e de abastecimento de água serão prestados por pessoas jurídicas de direito público ou por sociedade de economia mista sob controle acionário e administrativo, do Poder Público Estadual ou Municipal. (Redação dada pela Emenda Constitucional 24 de 08/07/2008) Segundo a requerente, prevendo a Constituição Estadual a prestação dos serviços ora em questão (água e esgoto) necessariamente por “pessoas jurídicas de direito público ou por sociedade de economia mista sob controle acionário e administrativo, do Poder Público Estadual ou Municipal”, cabível a dispensa de licitação (inciso XXVI do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e art. 32 do Decreto Federal nº 6.017/2007), sendo desnecessária a realização de licitação e de novos gastos (conforme item 7 acima). (10) A realização do certame trará ao conflito entre o Município e a Sanepar um terceiro: a empresa vencedora da licitação. Face ao exposto, a representante requer concessão de medida cautelar para suspensão do certame em tela, visto que entende estarem demonstrados “o fumus boni iuris, consistente na afronta pelo Município de Maringá a autoridade das decisões judiciais e à lei, bem como a violação a Constituição Estadual, e, também o periculum in mora com o andamento e finalização do processo licitatório, com a adjudicação a terceiro de todo o sistema de abastecimento de água e esgoto de Maringá” (p. 22, peça 2) Pede também que, ao final, seja anulada a referida licitação e que este Tribunal determine “que o Município se abstenha de tomar qualquer medida ou dar efetividade a qualquer medida que coloque em risco a prestação dos serviços pela SANEPAR em Maringá (garantia da saúde, economia e ordem pública) até que o Poder Judiciário profira decisão judicial definitiva com trânsito em julgado nos autos de Ação Civil Pública 2.035/2009 (art. 4º, § 9º, da Lei nº 8.437/1992)” 2. FUNDAMENTAÇÃO Passo ao exercício do juízo de admissibilidade e ao julgamento do pedido de medida cautelar. 2.1. Juízo de admissibilidade Entendo que a Representação deve ser recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93, bem como dos arts. 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275 e 276 caput e §1º, do Regimento Interno, conforme análise abaixo. 1º) Identificação documental do requerente (art. 34 da Lei Orgânica e art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno) A identificação da representante está demonstrada nos documentos de p. 24 e ss. O estatuto da SANEPAR está disponível no seu site:



<http://site.saneapar.com.br/institucional/estatuto-social>. 2º) Fornecimento pelo requerente de dados de onde poderá ser encontrado (art. 34, caput, da Lei Orgânica e art. 276, §1º, do Regimento Interno) Os dados constam da p. 1 da peça 2. 3º) Legitimidade do requerente (art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93) O representante manifesta-se na qualidade de pessoa jurídica, com legitimidade prevista no dispositivo legal em epígrafe. 4º) Narrativa clara de suposta irregularidade na aplicação da legislação regente das licitações, relativa à Administração Pública do estado do Paraná ou de seus municípios (art. 113, §1º, da Lei nº 8.666/93, art. 30 da Lei Orgânica e arts. 275 e 276, §1º, do Regimento Interno) e indícios de ocorrência da irregularidade ou ilegalidade, com anexação de documentação comprobatória dos fatos narrados, quando possível (art. 34, caput, da Lei Orgânica e art. 276, caput e §1º do Regimento Interno) As alegações da representante foram sintetizadas no relatório acima (item 1 do presente Despacho). Entendo que todas elas ensejam o recebimento da Representação, nos termos expostos abaixo. Quanto à primeira alegação (descumprimento de provimentos judiciais), as decisões do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e do Superior Tribunal de Justiça mencionadas anteriormente (todas disponíveis no site do TJ/PR e do STJ, com exceção daquelas proferidas pelo juízo de primeira instância) implicam, como já se asseverou no relatório do presente Despacho, duas consequências principais: I) O contrato de concessão de serviço público firmado entre o Município de Maringá e a SANEPAR continua válido e eficaz ao menos até que sobrevenha o trânsito em julgado da ação civil pública que discute a questão; II) A "Concorrência Pública nº 15/2012-PMM", objeto desta Representação, está suspensa ao menos até que seja eventualmente revista a liminar proferida na última reclamação intentada pela SANEPAR perante o TJ/PR (conforme item 11 acima). Tendo o Poder Judiciário decidido pela validade e eficácia da concessão pelo menos até que se dê o trânsito em julgado da ação civil pública, parece despropositada a realização de licitação que tem por objeto a prestação dos mesmos serviços objeto da concessão. Tanto é assim que – conforme consta também do relatório – o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio de seu presidente, concedeu liminar suspendendo a licitação ora impugnada. Ou seja, o próprio TJ/PR, prolator da decisão que manteve vigente o contrato de concessão, já asseverou – ainda que liminarmente (e lembrando que no presente momento a cognição nestes autos de Representação é também sumária) – que a realização da concorrência em tela infringe aquela sua decisão. A segunda alegação da representante refere-se à ilegitimidade de licitação para a realização de uma contratação que ficará condicionada ao deslinde de questões judiciais pendentes. Como se nota, este segundo ponto está entrelaçado ao primeiro. Considerando que, como se viu, a situação jurídica da concessão não se alterará até que se dê o trânsito em julgado da ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná e pelo Município de Maringá em face da SANEPAR, não se vislumbra motivo legítimo para que seja feita neste momento a licitação pretendida pela Administração. Segundo informações constantes do site da Associação dos Serventários da Justiça do Estado do Paraná (ASSEJEPAR), a ação civil pública mencionada foi ajuizada em outubro de 2009, ou seja, há aproximadamente dois anos e cinco meses. Atualmente, pendente julgamento de recurso de apelação pelo TJ/PR. Não há nenhum sinal de que qualquer das partes vá mudar o seu entendimento a respeito da validade do termo aditivo que por último prorrogou a vigência do contrato de concessão entre elas firmado. Pelo contrário, o que se nota é a busca do Município em fazer prevalecer judicial (por meio da ação civil pública e, posteriormente, por meio de recursos das decisões dos tribunais) ou administrativamente o seu entendimento (nesse sentido a edição do Decreto Municipal nº 1.204/2010 e do edital da Concorrência nº 15/2012) e, de outro lado, a tomada de medidas judiciais em profusão por parte da SANEPAR, para afastar o intento do Município. Isso indica que a animosidade entre as partes não cessará tão cedo e que, portanto, os desdobramentos judiciais da questão ainda se estenderão por algum tempo. Assim, não se vê motivos para que se proceda agora à seleção de um prestador de serviços sem se saber se haverá contratação e, em caso positivo, quando. Ainda mais tendo em vista que, em razão do objeto e do valor da contratação, a seleção do futuro contratado certamente não será procedimento tão simples e possivelmente consumirá considerável tempo e recursos da Administração – lembrando, ainda, que o tipo da licitação é técnica e preço. Tempo e recursos que possivelmente serão gastos em vão. Também não parece que haja sentido em apurar agora, por meio de uma licitação, a aptidão de alguma pessoa jurídica para contratar com o Município daqui a não se sabe quanto tempo, visto que até lá (ou seja, até a contratação) as circunstâncias fáticas e jurídicas relativas ao licitante podem se alterar. Ainda, os valores das propostas poderão sofrer depreciação até que possa ocorrer a contratação (se é que ocorrerá). Ou seja, várias são as complicações que poderão advir de uma eventual precipitação da Administração na escolha do eventual contratado. Ademais, frise-se que desde 1980 a SANEPAR presta serviços à população do município de Maringá – ou seja, há mais de 30 (trinta) anos – parecendo desarrazoado que após tantos anos se pretenda, em pouco tempo, no final de um mandato eletivo e sem as devidas cautelas, rever a concessão relativa a um serviço público de tamanha relevância. O terceiro ponto suscitado pela representante é o de que existe risco de descontinuidade dos serviços de água e esgoto com a contratação de um novo prestador do serviço (p. 12, peça 2), sendo que até mesmo a forma de transição de titularidade da operação dos sistemas é incerta. Com efeito, o edital não traz disposições regulamentando a referida transição. Assim, neste primeiro momento, em juízo de cognição sumária, recebo este ponto como objeto da Representação, ressaltando que caberá ao Município indicar as medidas de transição que serão tomadas. A quarta irregularidade arguida pela requerente diz respeito ao prazo de contratação, de 24 (vinte e quatro) meses, que segundo a SANEPAR é insuficiente para amortizar os investimentos a serem realizados pelo contratado. Interessante observar, novamente, que o contrato de concessão firmado com a SANEPAR já dura 30 (trinta) anos, ao passo que o próximo contratado se manterá na prestação dos serviços, a princípio, por apenas 2 (dois). Neste ponto entendo, assim como no

anterior, que o fato enseja por ora o recebimento da Representação, cabendo ao Município apresentar a motivação para o prazo contratual estabelecido. A quinta questão levantada pela representante é a de que inexistem motivos para a rescisão do contrato firmado entre o Município de Maringá e a SANEPAR e para a realização de uma licitação com vistas à contratação dos serviços atualmente prestados pela representante (p. 13, peça 2), visto que o atual contrato de concessão está sendo cumprido com excelência pela ora requerente. Com efeito, a representante demonstrou que em notícia publicada no site do Executivo municipal, há manifestação de incentivo do Município à participação da SANEPAR na concorrência (o que não faria sentido se os serviços de sua competência não estivessem sendo executados adequadamente): "Esperamos que a Sanepar participe do processo licitatório, pois certamente reúne hoje uma as melhores condições técnicas para sagrar-se vencedora do certame. A prefeitura aguarda manifestação da Sanepar quanto à proposta de operação em caráter emergencial, o que antecederia os objetivos do município". (p. 37, peça 2) Até o momento, portanto – e nunca olvidando que o Município prestará oportunamente seus esclarecimentos e poderá trazer aos autos elementos que alterem o entendimento sumário ora manifestado –, o que se constata é que o Município de Maringá, cerca de 13 (treze) anos após prorrogar o contrato de concessão de serviço público com a SANEPAR, ingressou com ação civil pública contra esta para que fosse declarada a nulidade da prorrogação da concessão (prorrogação esta que não teria se dado sem manifestação favorável do próprio Município, que agora pleiteia a nulidade) que, segundo consta dos autos, transcorre há anos normalmente e com excelentes resultados para a população do município. Mais do que isso, o Município busca afastar a SANEPAR o mais rápido o possível da prestação dos serviços, não obstante existam decisões judiciais assegurando a vigência do contrato de concessão até o trânsito em julgado da ação civil pública, que não se sabe quando ocorrerá. O sexto ponto suscitado pela requerente é a inexistência de menção, até o momento, de pagamento de indenização pelo Município à SANEPAR pela rescisão pretendida. O não pagamento de indenização causaria dano à economia pública, já que a representante é sociedade de economia mista e utilizou-se, portanto, de recursos públicos nos investimentos efetuados ao longo dos anos no sistema de água e saneamento básico de Maringá. Importante levar em conta a alegação da SANEPAR de que não houve qualquer menção ao pagamento de indenização, já que, segundo consta da decisão do TJ/PR que concedeu liminar em reclamação, o "Decreto Municipal nº 1.204/2010, ao declarar rescindido o Termo Aditivo, expressamente declarou a extinção da concessão, passando a execução dos serviços públicos a cargo da Secretaria Extraordinária de Saneamento básico, inclusive determinando fosse realizado o inventário dos bens e serviços reversíveis e a contratação, se necessária, de empresa especializada em operar o sistema." Ou seja, o Município já chegou a declarar extinta a concessão, embora o intuito tenha sido obstado judicialmente. A necessidade de indenização à SANEPAR, por conseguinte, é questão que merece ser concretamente enfrentada pela Administração. Assim, recebo a representação também quanto a este ponto, fazendo-se necessário que o Município se manifeste acerca da eventual indenização devida à SANEPAR. A sétima questão levantada pela SANEPAR é a referente aos custos (desnecessários) para realização de licitação, bem como os do eventual contrato decorrente (remuneração do contratado, indenizações à representante pela rescisão unilateral do contrato e mesmo ao licitante vencedor, por eventuais perdas e danos deste no caso de o Judiciário manter a SANEPAR na prestação dos serviços). Este tema tem ligação especialmente com o que se expôs no segundo tema acima analisado: pendendo decisão judicial sobre a validade da concessão outorgada à SANEPAR, não parece que atenda à razoabilidade, à economicidade e à eficiência a realização de licitação no presente momento. Já no que se refere aos custos do contrato, além do custo da remuneração, como observa a representante, poderão ser devidos pagamento de indenizações tanto à SANEPAR pela rescisão unilateral do contrato quanto ao vencedor da Concorrência nº 15/2012 pela eventual não adjudicação ou não contratação, caso a atual concessionária seja mantida em suas atividades. Tais custos aparentemente podem ser evitados aguardando-se o deslinde das pendências judiciais para só então, se for o caso, realizar-se nova licitação e contratação. O oitavo ponto questionado pela SANEPAR nesta Representação é a ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e à economia pública. Isso porque a licitação questionada geraria, em ano eleitoral, obrigações a serem honradas futuramente, não mais na gestão do atual prefeito municipal, visto que a eventual contratação depende do trânsito em julgado da ação civil pública diversas vezes mencionada. Com efeito, a licitação promovida pelo Município de Maringá destina-se a uma contratação que está condicionada à ocorrência um evento futuro e incerto e poderá gerar obrigações (e de grande monta, já que o valor máximo estimado do contrato é de mais de 134 milhões de reais) para o próximo gestor (que certamente não será o atual Chefe do Executivo municipal, visto que reeleito em 2009). A nona questão ventilada pela representante é a infração ao §3º do art. 210-A da Constituição Estadual, que assim dispõe: "§ 3º. Os serviços públicos de saneamento e de abastecimento de água serão prestados por pessoas jurídicas de direito público ou por sociedade de economia mista sob controle acionário e administrativo, do Poder Público Estadual ou Municipal. (Redação dada pela Emenda Constitucional 24 de 08/07/2008)" Segundo a requerente, o Município não poderia realizar licitação para a contratação de qualquer empresa para a prestação dos serviços de abastecimento de água e saneamento, já que deveria restringir às alternativas previstas no §3º. Ademais, a prestação dos serviços pelas entidades mencionadas no dispositivo transcrito dispensaria licitação, nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93. "Art. 24. É dispensável a licitação: [...] XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)" Efetivamente, nota-se que a Administração não optou pela referida dispensa de licitação e tampouco o edital da

concorrência em questão circunscreve a participação às pessoas jurídicas constantes do referido dispositivo, o que em tese pode configurar infração à Constituição Estadual. Por fim, a décima questão aventada pela representante é a de que, com a realização de licitação e escolha de um interessado, trar-se-á ao conflito já existente entre o Município de Maringá e a SANEPAR, um terceiro. Parece-me que a alegação tem fundamento. Conforme se expôs anteriormente (vide análise da segunda irregularidade ventilada), a precipitação da Administração em realizar processo licitatório pode trazer vários transtornos futuramente. Ao selecionar um vencedor num certame que, já se sabe, possivelmente não resulte em contratação, a Administração poderá prolongar ainda mais as discussões judiciais acerca da concessão já existente, tendo em vista a superveniência de um novo interessado na questão, que poderá intentar medidas judiciais para fazer valer seu pretenso direito à adjudicação do objeto do certame ou à contratação. 2.2. Julgamento do pedido cautelar Merece acolhimento o pedido de concessão de medida cautelar formulado pela requerente, visto que se mostram presentes os requisitos para tanto: os indícios da existência de irregularidades (fumus boni iuris) e o perigo da demora (periculum in mora). Sobre os indícios de existência de irregularidades, já se discorreu amplamente no item 2.1 acima (juízo de admissibilidade). O segundo requisito está demonstrado no fato de a sessão pública de habilitação dos licitantes estar prevista, nos termos do edital, para 30/04/2012, quando se dará, então, o primeiro ato formal de participação dos interessados na licitação. 3. DISPOSITIVO Em razão de todo o exposto, decido: 3.1. RECEBER o presente pedido como Representação da Lei nº 8.666/93, nos termos da fundamentação, com fundamento no inciso IV do art. 125 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica) e no inciso III do art. 24, inciso I do art. 27, §3º do art. 276, todos do Regimento Interno; 3.2. SUSPENDER cautelarmente a licitação em questão, no estado em que se encontra, até decisão definitiva do Plenário deste Tribunal, tudo com fundamento no inciso IV do art. 125 e no inciso IV do §2º do art. 53 da Lei Orgânica, bem como no inciso III do art. 24, no inciso VII do art. 32, no §1º do art. 282 e no inciso V do art. 401 do Regimento Interno; 3.3. determinar a REMESSA DE OFÍCIO, com urgência, via fax, ao sr. SILVIO MAGALHÃES BARROS II, prefeito municipal Maringá, para ciência e cumprimento da determinação do item 3.2; 3.4. determinar a CITAÇÃO, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR), nos termos do inciso II do art. 278, inciso II do art. 381 e caput do art. 382 do Regimento Interno, do sr. SILVIO MAGALHÃES BARROS II, prefeito municipal, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada do AR, apresente defesa, bem como para que forneça informações atualizadas sobre o andamento da licitação e cópia integral dos autos do processo licitatório. 3.5. REMETER os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para incluir na autuação, como "Parte/Interessado", o nome do sr. SILVIO MAGALHÃES BARROS II. GCG, em 5 de abril de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 536379/07 - TC
ENTIDADE: S.C.J.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DRA. NARA ELAINE XAVIER DA SILVA - OAB/PR Nº. 29.378, DRA. ZORAIDE ELIZABETH SIMM LEPINSKI - OAB/PR Nº. 14.938, DR. INGER KALBEN SILVA - OAB/PR Nº. 14.927, DR. LUIZ CARLOS DA ROCHA - OAB/PR Nº. 13.823, DRA. SONIA DE OLIVEIRA - OAB/PR Nº. 41.530) DESPACHO Nº. 616/2012

Considerando a apresentação de manifestações pelos denunciados, devolvam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para instrução e parecer conclusivo. GCG, em 20 de abril de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 258981/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP DE JACAREZINHO
INTERESSADO: ANA SILVIA DA SILVA DINIZ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 147/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária sob nº 2120080181, repassada pela Secretaria de Estado de Educação, nos exercícios financeiros de 2009/2012, no valor de R\$ 185.880,41 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais, quarenta e um centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 983/12, peça 13) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 3.770/12, peça 14). O termo teve por objeto o pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como a realização de despesas de custeio, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jacarezinho.
2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o

prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade da Sra. Ana Silvia da Silva Diniz, CPF nº 880.128.679-15, ordenadora das despesas;
- b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 4 de abril de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 109494/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSELIA MARIA NEGRO FURLAN
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 154/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 9.617/10, publicada no DOE nº 8.149, de 28/01/10, referente à aposentadoria de JOSELIA MARIA NEGRO FURLAN, no cargo de Professor Nível II - 11, LF - 21, da SEED, com proventos mensais no valor de R\$ 2.791,83, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 2.312/12 e nº 3.242/12, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
- b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 18 de abril de 2012
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 350981/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOAO CARLOS DA CRUZ FERREIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 155/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 10.741/10, publicada no DOE nº 8.226, de 21/05/10, referente à aposentadoria de JOAO CARLOS DA CRUZ FERREIRA, no cargo de Agente de Apoio, LF - 01, da DER, com proventos mensais no valor de R\$ 2.034,97, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 2.138/12 e nº 3.248/12, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
- b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 18 de abril de 2012
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 442037/10
ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
INTERESSADO: SANDRA MARIA PASCHOAL DE SOUZA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 156/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 298/11, publicado no Jornal Oficial do Município nº 71, datado de 08/05/11, que retificou o Decreto nº 145/10, referente à aposentadoria de SANDRA MARIA PASCHOAL DE SOUZA, no cargo de Professor, com proventos mensais no valor de R\$ 1.936,64, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 2.288/12 e nº 3.369/12, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
- b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 18 de abril de 2012
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 588414/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CELIA REGINA SCHUARTZ FERNANDES BARROS, EDUARDO FERREIRA BARROS

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 157/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 416/10, publicada no Diário Oficial do Município, datado de 05/08/2010, referente a pensão concedida a Célia Regina Schuartz Fernandes Barros, viúva do servidor Nelson Fernandes Barros, bem como ao seu filho menor, com proventos mensais no valor total de R\$ 1.492,38, sendo 50% à viúva e 50% ao filho menor, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres, da Diretoria Jurídica nº 2.313/12 e do Ministério Público de Contas nº 3.280/12;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 18 de abril de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 495513/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: OLESIA ULIANO WIGGERS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 158/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 245/10, publicado no jornal "O Paraná" nº 10.449, datado de 03/09/10, referente à aposentadoria de OLESIA ULIANO WIGGERS, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com proventos mensais no valor de R\$ 651,83, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 1.473/12 e nº 2.872/12, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 18 de abril de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 79810/10

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

INTERESSADO: MARIA AMELIA GIMENEZ DE SOUZA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 159/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 21/10, publicada no Órgão Oficial do Município, datado de 11/02/10, referente à aposentadoria de MARIA AMELIA GIMENEZ DE SOUZA, no cargo de Técnico Legislativo, com proventos mensais no valor de R\$ 13.865,28, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 7.495/11 e nº 3.008/12, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 18 de abril de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 318780/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: AGLACIR TEREZINHA DECONTO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 160/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento

Interno desta Corte de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto Judiciário nº 311/11, publicado no Diário de Justiça nº 614, em 19/04/11, referente à aposentadoria compulsória de AGLACIR TEREZINHA DECONTO, no cargo de Técnico Judiciário, nível D-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, com proventos mensais no valor de R\$ 2.421,79, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 2.566/12 e nº 3.529/12, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 18 de abril de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 383294/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA APARECIDA FRANCO DE MACEDO LEAO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 161/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto Judiciário nº 414/10, publicado no D.J.E. nº 400, em 02/06/10, referente à aposentadoria de MARIA APARECIDA FRANCO DE MACEDO LEAO, no cargo de Assessor Jurídico, F – 09, do Tribunal de Justiça, com proventos mensais no valor de R\$ 18.076,21, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 1/12 e nº 623/12, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 18 de abril de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 378513/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADO: OSVALDO DE ANDRADE DOS SANTOS

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 162/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 283/10, publicada no Jornal do Paraná, datado de 16/11/2010, que retificou a Portaria nº 064/2008, referente a pensão concedida a Osvaldo de Andrade dos Santos, viúvo da servidora Geni da Silva dos Santos, com proventos mensais no valor total de R\$ 510,00, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres, da Diretoria Jurídica nº 29/12 e do Ministério Público de Contas nº 595/12;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 18 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 91693/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: DIVA VOSS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 163/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 14.243/10, publicado no Jornal Oficial do Município nº 211, datado de 15/09/10, referente à aposentadoria, por



invalidez, de DIVA VOSS, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais "B", com proventos mensais no valor de R\$ 484,79, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 7.054/11 e nº 3.675/12, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 19 de abril de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 638616/10

ORIGEM: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: SAMIRA DE OLIVEIRA ANGELONI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 164/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 74/10, publicada no jornal "Metrópole", datado de 04/11/10, referente à aposentadoria de SAMIRA DE OLIVEIRA ANGELONI, no cargo de Professora, com proventos mensais no valor de R\$ 1.258,55, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 1.728/12 e nº 2.170/12, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 19 de abril de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 690014/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

INTERESSADO: JOSE MARIA FERREIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 165/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar pela legalidade e registro da Admissão complementar, efetivada pelo MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, via Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº. 027/2007, da candidata Josiele Duarte Dias, para o cargo de Agente Sanitário – Centro (20ª colocada), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº. 2.788/12, e do Ministério Público de Contas nº. 3.829/12;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso V do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 19 de abril de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 629737/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

INTERESSADO: ALBERTO BACCARIM

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 167/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, e ainda, considerando o entendimento firmado por este Tribunal de Contas, que validou as admissões realizadas pela Administração Pública Estadual ou Municipal (direta ou indireta), anteriores ao ano de 2000, relativas ao art. 70, da Lei nº 10.219/1992, com fulcro na Súmula nº 05 - TC, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, decide:

1. Pelo registro das Admissões efetivadas pelo MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, via Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº. 053/1997, para provento dos cargos de Professor (do 1º ao 36º colocados), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº. 32/12, e do Ministério Público de Contas nº. 3.830/12;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso V do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 19 de abril de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 505349/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

INTERESSADO: ROSEMARY BETTIO PAYANO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 168/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 24/11, publicada no Diário do Sudoeste nº 5.146, datado de 07/04/11, referente à aposentadoria de ROSEMARY BETTIO PAYANO, no cargo de Professora "D", com proventos mensais no valor de R\$ 1.110,99, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 3.334/12 e nº 4.212/12, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 19 de abril de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 294010/06

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ANTONIO PIROCELLI SOBRINHO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 169/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 10.054/11, publicado no Diário Oficial do Município nº 395, datado de 09/09/11, que retificou o Decreto nº 7.032/06, referente à aposentadoria, por invalidez, de ANTONIO PIROCELLI SOBRINHO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com proventos mensais no valor de R\$ 624,54, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 3.460/12 e nº 4.295/12, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 19 de abril de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 410550/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: ROSE MARI TEREZINHA FRANCO WREGE

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 170/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 2.309/11, publicado no Boletim Oficial do Município, datado de 14 a 20/05/11, que retificou o Decreto nº 2.120/10, referente à aposentadoria de ROSE MARI TEREZINHA FRANCO WREGE, no cargo de Professor, com proventos mensais no valor de R\$ 749,27, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 3.286/12 e nº 4.300/12, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento



Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 19 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 387109/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

INTERESSADO: IVANILDE DE SOUZA RAMALHO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 171/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 21/10, publicada no Jornal Diário do Noroeste, datado de 18/03/10, referente à aposentadoria de IVANILDE DE SOUZA RAMALHO, no cargo de Professora, com proventos mensais no valor de R\$ 1.215,39, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 3.511/12 e nº 4.352/12, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 19 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 364583/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: VERA LUCIA DA SILVA PEREIRA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 173/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 314/10, publicada no Diário Oficial do Município nº 44, datado de 10/06/10, referente à aposentadoria de VERA LUCIA DA SILVA PEREIRA, no cargo de Professora, com proventos mensais no valor de R\$ 993,46, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 3.688/12 e nº 4.445/12, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 19 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 565856/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALOTINA

INTERESSADO: MARILENE BURIN GLAESER

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 175/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 174/10, publicada no Órgão Oficial do Município nº 10.444, datado de 28/08/10, referente à aposentadoria de MARILENE BURIN GLAESER, no cargo de Professora, com proventos mensais no valor de R\$ 1.806,90, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 3.345/12 e nº 4.460/12, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 19 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 405425/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

INTERESSADO: LUIZ CARLOS ZUQUETTO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 176/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 144/10, publicado no Jornal da Fronteira, datado de 15/07/10, referente à aposentadoria de LUIZ CARLOS ZUQUETTO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com proventos mensais no valor de R\$ 560,49, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 5.434/11 e nº 3.670/12, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 19 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 6017/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: ARACI ISABEL STREDA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 177/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 346/09, publicado no jornal "O Paraná", datado de 22/12/09, referente à aposentadoria de ARACI ISABEL STREDA, no cargo de Professor, com proventos mensais no valor de R\$ 1.545,90, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 2.638/12 e nº 3.472/12, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 19 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 106569/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LINDOESTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LINDOESTE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SILVIO DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 841/12

Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome do Sr. Flávio José Arns, CPF nº 185.164.409-15, Secretário de Estado da Educação.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que:

I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, promova as citações (a) do Município de Lindoeste, CNPJ nº 80.881.915/0001-92, e (b) da Secretaria de Estado da Educação, CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seus representantes legais, respectivamente, Sr. Silvío de Souza, CPF nº 913.358.179-72, e Sr. Flávio José Arns, CPF nº 185.164.409-15, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promovam a regularização da presente prestação de contas, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 1162/12 – DAT, peça 16, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 20 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 160164/12

ORIGEM: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL, DELSO JOSÉ TRENTIN, PAULO AMERICO PORSCHE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 843/12

Em decorrência da juntada das petições intermediárias nº 22618-1/12 e 24614-0/12,



peças 12 a 15, que ora conheço, deixo de analisar a proposta de contraditório contida na Instrução nº 1422/12 – DAT, e determino o retorno dos autos à Unidade Técnica para nova instrução.
Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.
Gabinete, 20 de abril de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 126031/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
INTERESSADO: EDUÍ GONÇALVES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 844/12
Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 456/12 – S1C, peça 15, bem como o Despacho nº 326/12 – DEX, peça 16, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.
Gabinete, 20 de abril de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 475490/09
ORIGEM: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
INTERESSADO: MARCOS VALENTE ISFER
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 845/12
Conheço da juntada do protocolo nº 37766-2/11 (peça 20).
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para registro do instrumento procuratório (peça 20, págs. 4 e 5).
Após, à Diretoria Jurídica para nova manifestação.
Gabinete, 20 de abril de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 83075/09
ORIGEM: INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ - IBMP
INTERESSADO: VIVIANE MONTEIRO GÔES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 851/12
Reaberto para análise do requerido no protocolo nº 14327-4/12, peça 54, determino novo encerramento do processo face o transcurso do prazo para eventual agravado[1] ao Despacho nº 579/12, peça 55.
Encaminhe-se à Diretoria de Execuções para anotação e posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivo, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno.
Gabinete, 23 de abril de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

¹ Art. 489. Cabe Recurso de Agravo, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito apenas devolutivo, contra decisão monocrática do Conselheiro, do Auditor ou do Presidente do Tribunal, excetuadas as hipóteses de cabimento de Recurso Administrativo e Embargos de Liquidação.

PROCESSO Nº: 235635/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 852/12
I - O Reitor da Universidade Federal do Paraná, Sr. Zaki Akel Sobrinho, por meio do protocolo nº 20709-4/12, peça 25, requer dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida no Ofício 745/12.
II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 16/04/2012.
III - Publique-se.
Gabinete, 23 de abril de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 141089/01
ORIGEM: CETTRANS - CIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO
INTERESSADO: CETTRANS - CIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 853/12
I - Em razão do cumprimento do Acórdão nº 20/2008-Tribunal Pleno, que manteve a decisão contida no Acórdão nº 5.485/2004, conforme comprovantes juntados as peças 65 a 71, devidamente convalidados pela Diretoria de Execuções, 72, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, determina-se a baixa de responsabilidade do Sr. Bruno Reuter, CPF nº 109.849.419-91, em especial no que tange ao item II, do Acórdão nº 5.485/2004.
II - Encaminhe-se à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 150, III, do Regimento Interno.
III – Após, retorne à Diretoria de Execuções para o devido registro.
Gabinete, 23 de abril de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 65686/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
INTERESSADO: CARLOS SUTIL
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 854/12
Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 492/12 – S1C, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.
Gabinete, 23 de abril de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 202870/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 857/12
Tendo sido alertado pela Unidade Técnica, via contato telefônico, quanto à autuação do processo nº 21513-9/12, de 04/04/2012, que trata de documentação complementar às presentes contas, retifico o despacho nº 833/12, peça 21, e autorizo, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno, a adoção, junto à Diretoria de Protocolo, das diligências necessárias para o apensamento do processo acima referido.
Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para providências.
Gabinete, 23 de abril de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 242631/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, LUÍS FERNANDO BOFF ZARPELON
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 864/12
Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome do Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, CPF nº 537.366.564-91, Secretário Municipal da Saúde de Foz do Iguaçu.
Após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que:
I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, promova as citações dos gestores responsáveis pelas contas, (a) Sr. Paulo Mac Donald Ghisi, CPF nº 184.060.339-91, Prefeito do Município de Foz do Iguaçu, CNPJ nº 76.206.606/0001-40, e (b) Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, CPF nº 537.366.564-91, Secretário Municipal da Saúde, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem a complementação das contas relativa ao convênio nº 44/2009, firmado com o Fundo Estadual da Saúde, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 1477/12 – DAT, peça 26, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;
II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 23 de abril de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 77566/10
ORIGEM: INSTITUTO DE GESTÃO E APOIO PÚBLICO - LONDRINA
INTERESSADO: VLADIMIR DA SILVA, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO, NELSON TEODORO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 866/12
Observo que constam do presente processo as contas relativas ao Termo de Parceria nº 002/2008, firmado em 01/02/2008 entre o Município de Paçandu e o Instituto de Gestão e Assessoria Pública.
Verifico, também, que já foi oportunizado contraditório aos responsáveis pelas presentes contas (peças 9 a 11), entretanto apenas o representante legal do Município de Paçandu se manifestou (peça 23), permanecendo silentes tanto o Sr. Nelson Teodoro de Oliveira, em que pese à oferta de prazo adicional (Despacho nº 988/11, peça 20), e o Instituto de Gestão e Assessoria Pública.
Do exposto, deixo de acolher a sugestão contida na Instrução nº 1435/12, peça 25, da Diretoria de Análise de Transferências, entendendo que as diligências objetivando a auditoria determinada no processo nº 64036-2/07 devem ser feitas naquele expediente, e determino o envio dos presentes autos ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.
Gabinete, 24 de abril de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 290202/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MERCEDES
INTERESSADO: VILSON SCHWANTES
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 867/12
Inobstante a conclusão contida no parecer nº 8.667/09, peça 5, nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria Jurídica:



I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Mercedes, CNPJ nº 95.719.373/0001-23, na pessoa de seu representante legal, Sr. Vilson Schwantes, CPF nº 512.899.979-34, Prefeito Municipal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a documentação e esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público de Contas no parecer nº 1.980/11, peça 10, sob pena de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se novo parecer.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 24 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 290199/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MERCEDES

INTERESSADO: VILSON SCHWANTES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 868/12

Inobstante a conclusão do parecer nº 9.082/09, peça 5, nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria Jurídica:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Mercedes, CNPJ nº 95.719.373/0001-23, na pessoa de seu representante legal, Sr. Vilson Schwantes, CPF nº 512.899.979-34, Prefeito Municipal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente os documentos e esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público de Contas no parecer nº 1.979/11, peça 10, sob pena de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se novo parecer.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 24 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 636699/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

INTERESSADO: VANDERLEI JOSE CRESTANI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 870/12

Previamente à diligência solicitada no Parecer nº 2479/12, peça 6, solicito o pronunciamento da Unidade Técnica quanto à vigência do certame, considerando que a homologação do resultado final do concurso se deu em 22/03/2006 (Decreto 64/06, peça 2, pág. 8), a validade foi posteriormente estendida até 22/03/2010 (Decreto nº 331/07, peça 2, pág. 11), e que as presentes admissões foram efetivadas somente no mês de abril de 2010.

Após, retorne a este Gabinete.

Gabinete, 24 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 206503/09

ORIGEM: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS PRAIAS DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: CINTIA MARIA LOPES DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 871/12

I - Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome do Sr. José Baka Filho, CPF nº 033.708.538-25, Prefeito Municipal de Paranaguá.

II - Após, nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Municipais, por meio de ofício, acompanhado de AR, citação do Município de Paranaguá, CNPJ nº 76.017.458/0001-15, na pessoa de seu representante legal, Sr. José Baka Filho, CPF nº 033.708.538-25, Prefeito Municipal, na condição de Controlador da Empresa de Desenvolvimento das Praias de Paranaguá S/A, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em face dos apontamentos constantes na Informação nº 515/12, peça 9, da Diretoria de Contas Municipais.

III – Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se instrução conclusiva.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 24 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 472220/10

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 872/12

I – Em conformidade com o disposto no inciso IV do Art. 32 do Regimento Interno[1], defiro o pedido de cópias formulado através do protocolo nº 23286-2/12, peça 16, as quais devem ser disponibilizadas a Sra. Isabella Maria Bidart Lima do Amaral, OAB/PR 54.744, procuradora da Associação de Ensino Versalhes,

conforme instrumento procuratório.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para o devido registro da Procuração referida, e via de consequência, cumprimento do item I.

III – Após a disponibilização das cópias, devolva-se à Diretoria de Execuções.

IV – Publique-se.

Gabinete, 24 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

...

IV – decidir, em qualquer fase, sobre pedido de vista, cópia de autos e informação ao respectivo interessado, nos termos deste regimento; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 221190/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTONIA

INTERESSADO: PEDRO NUNES DA MATA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 873/12

O processo nº 22119-0/11 foi julgado por meio do Acórdão de Parecer Prévio nº 89 de 27 de março de 2012- Primeira Câmara, devidamente publicado no Diário Eletrônico TCE nº 378, de 09 de abril de 2012, conforme certificação as peças 17.

Em face da referida decisão que julgou irregular a prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2010, o Sr. Pedro Nunes da Mata, Prefeito Municipal, bem como o Ministério Público junto a este Tribunal de Contas apresentaram petições intermediárias juntadas, respectivamente, as peças 18 a 22, e 23 e 24.

Considerando o disposto nos artigos 474 e 477 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas c/c o art. 66 da Lei Complementar nº 113/2005:

I – recebo a petição intermediária nº 252735/12 (peças 18 a 22) e a petição intermediária nº 254924/12 (peças 23 e 24), ambas como Recursos de Revista, em razão da tempestividade;

II – encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para a devida autuação e sorteio de relator.

III – Publique-se.

Gabinete, 24 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 102519/00

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANTONINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANTONINA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 874/12

Verifica-se que o Acórdão nº 760/11-Tribunal Pleno, que julgou Pedido Rescisório objeto dos autos nº 44688-8/08, reformou o Acórdão nº 1.253/06-Tribunal Pleno, e via de consequência, deu provimento ao recurso de revista sob nº 41010-9/03, e julgou regulares as contas da Câmara Municipal de Antonina, relativa ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do Sr. Jessé Alves Fernandes.

Desta forma, determina-se o envio à Diretoria de Execuções para as providências cabíveis.

Gabinete, 24 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 137463/10

ORIGEM: INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ

INTERESSADO: FLORINDO DALBERTO, JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS PICHETH

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 876/12

Conheço da juntada da petição intermediária nº 25864-4/12 (peças 33 a 35).

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução. Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 25 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 446888/08

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONINA

INTERESSADO: JESSE ALVES FERNANDES

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 878/12

Recebido por este Conselheiro para fins de autorização de apensamento e encerramento, entendo que tais determinações são de exclusiva competência do Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.

Devolva-se à Diretoria de Execuções para o devido encaminhamento.

Gabinete, 25 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 231331/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 879/12

I - O Reitor da Universidade Federal do Paraná, Sr. Zaki Akel Sobrinho, por meio do



protocolo nº 20712-4/12, peça 15, requer dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida no Ofício 688/12-OCN-DAT.

II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 13/04/2012.

III - Publique-se.

Gabinete, 25 de abril de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

PROCESSO Nº: 511594/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: LOURDES APARECIDA ARAUJO ANTONIO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 147/12

Trata-se de aposentadoria, por invalidez, da servidora acima citada, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo Operacional, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de CURITIBA, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através da Portaria n.º 395, publicada no Diário Oficial do Município n.º 58 de 29/07/2010.

A Diretoria Jurídica, por meio dos Pareceres n.º 13220/10 e 3122/12 (Peças n.º 4 e 12), assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º 4120/12 (Peça n.º 13), concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 26 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 120560/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM

INTERESSADO: EUNICE LIMA DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 148/12

Trata-se de aposentadoria proporcional por idade da servidora acima citada, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal Saúde do Município de QUERÊNCIA DO NORTE, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado através da Portaria n.º 007/2010, publicada no jornal "Diário do Noroeste" de 23/02/2010.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 3870/12 (Peça n.º 18), assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º 4488/12 (Peça n.º 19), concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 26 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 516529/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES COSMO CECCATTO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 149/12

Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professora, do Município de CAMPO LARGO, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através do Decreto n.º 157/2010, publicado no Diário Oficial do Município de 27/07/2010.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 2902/12 (Peça n.º 11), assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º 3626/12 (Peça n.º 12), concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 26 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 457749/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHAIS, LUIZ GOULARTE ALVES

ASSUNTO: AUDITORIA

DESPACHO: 1091/12

I. Retorna a este Relator o presente processo que versa sobre auditoria realizada no Município de Pinhais, aprovado pelo Acórdão nº 94/07 do Tribunal Pleno o qual, adotando as recomendações propostas, determinou à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura – CEA a realização do devido monitoramento;

II. Desde então, a referida unidade vem diligenciando junto à Municipalidade objetivando averiguar as situações pendentes;

III. Consoante relatado na Informação nº 018/2011- CAD, até a data de 29.03.2011, a administração municipal havia permanecido inerte em relação às determinações desta Corte, o que restou revertido após a juntada de documentação demonstrando a tomada de providências no sentido de regularizar a averbação de obras junto ao registro de imóveis;

IV. Deferido o prazo de 120 (cento e vinte) dias sugerido pela unidade técnica para a aplicação de multa, o mesmo decorreu sem a solução definitiva das averbações;

V. Dos esclarecimentos e documentos que vêm sendo apresentados pelo Município resta evidente o seu empenho em buscar um desfecho para questão;

VI. Contudo, como até o momento persiste parte das pendências detectadas por ocasião da auditoria e, com fulcro no Art. 66, inciso IV do Regimento Interno deste Tribunal, solicito o encaminhamento do feito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Curitiba, 25 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 256832/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PAULO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: AUDITORIA

DESPACHO: 1097/12

I. Assiste razão ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas no tocante ao equívoco procedimental, tendo em vista o contido no Despacho nº 59/12 – GCHGH;

II. Assim, solicito a remessa dos autos à Diretoria de Execuções – DEX para a devida manifestação, com posterior devolução ao órgão ministerial.

Curitiba, 26 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 202455/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO: JOSE VITORINO PRÉSTES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1098/12

I - Por intermédio da Petição Intermédia nº 231061/12, o interessado apresenta "complementação de defesa prévia", tendo em vista o Acórdão de Parecer Prévio nº 75/12 – Primeira Câmara, recomendando a irregularidade das contas;

II – Não obstante a denominação utilizada para a peça interposta, a mesma preenche as condições de Recurso de Revista, sendo passível de admissibilidade na forma prevista no Art. 479 do Regimento Interno desta Corte;

III – Desta forma, cumpridos os requisitos do Art. 477 do RI, encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo*, para nova distribuição e sorteio de Relator.

Curitiba, 26 de abril de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 111798/12

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1099/12

Declaração

Eu Tiago Luiz Glowaski, declaro que por motivo de força maior deixei o veículo Space Fox, placa ARP-8853, de propriedade do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, estacionado na rua Santa Catarina, por volta das 23:00h do dia 12 de fevereiro de 2012, próximo ao hospital e maternidade Santa Brígida. Ao retornar para o veículo, não encontrei no local onde tinha estacionado, na manhã seguinte registrei o boletim de ocorrência junto a Delegacia de Furtos e Roubos na rua Tamoios. Vila Isabel, justifico ainda que estava usando o veículo por motivo de viagem para atender o gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, sendo o que tinha para declarar.

Curitiba, 26 de abril de 2012.

Tiago Luiz Glowaski

Mat. TC515183

De acordo:

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Sem publicações



Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 498117/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LENIR LEAL PINÇAÇO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 290/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 1346, publicado(a) no DO nº 8483, do dia 08.06.2011, referente à Aposentadoria Estadual de LENIR LEAL PINÇAÇO, CPF nº 334.503.400-00, no cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Administrativo, LF-02 da GOV, na modalidade voluntária, com 28 anos, 02 mês(es) e 18 dia(s), no valor mensal de R\$ 2.136,32 (dois mil, cento e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 2579/12-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3381/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 24 de abril de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

GABINETE DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 314121/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NELSO ROMANCINI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 292/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução de Aposentadoria nº 698, publicado(a) no DO nº 8421, do dia 10.03.2011, referente à Aposentadoria Estadual de NELSO ROMANCINI, CPF nº 108.604.369-34, no cargo de Professor de Ensino Superior – Professor Auxiliar, LF-01 da FAFIPAR, na modalidade compulsória, com 28 anos, 03 mês(es) e 29 dia(s), no valor mensal de R\$ 1.162,76 (um mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 8824/11-DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 3382/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 24 de abril de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 383059/04

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

INTERESSADO: JOÃO BISCOLA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 458/12

1. Preliminarmente, à Diretoria de Protocolo para renomeação das peças 07, 08 e 09, respectivamente, para: “Cópia parecer protocolo n.º 205847/05 (pensão)”;

“Cópia termos processuais (pensão)” e, “Cópia DDM n.º 117/06 (pensão)”.

2. Após, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos na Constituição Federal, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão municipal, para que se manifeste e proceda às correções necessárias referentes aos pontos indicados no Parecer n.º 3952/12, no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Decorrido o referido prazo, proceda-se à nova instrução pela Unidade Técnica e vista ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de abril de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 14631/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: PAULO AFONSO SCHMIDT

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 465/12

1. Em acolhimento à Informação n.º 623/12 da Diretoria Jurídica, determino, nos termos do art. 364, § 5º, do Regimento Interno, o apensamento destes autos ao processo inicial sob n.º 656053/11, que se encontram nessa Diretoria.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de abril de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 457739/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: LUCIANO DUCCI, PAULO AFONSO SCHMIDT

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 466/12

1. Em acolhimento à Informação n.º 623/12 da Diretoria Jurídica, determino, nos termos do art. 364, § 5º, do Regimento Interno, o apensamento destes autos ao processo inicial sob n.º 656053/11, que se encontram nessa Diretoria.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de abril de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 354654/11

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: TERESINHA DE JESUS POLLO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 468/12

Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para que proceda à diligência ao Paranaprevidência, a fim de que esclareça, tendo em conta a possibilidade de cômputo da gratificação de insalubridade como sendo a da Saúde, e ainda, que é 30 o denominador da fração para o cálculo da média da GAS, ou seja, corresponde ao período integral de tempo de contribuição necessário para a concessão da aposentadoria, qual o fundamento para que tenha sido levado em conta, apenas, o período subsequente à Lei 10.692/93, ou seja, não foi considerado o período anterior, de 16 anos e 4 meses (peça nº 2, f. 21).

Tribunal de Contas, 25 de abril de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 710159/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: PEDRO WOSGRAU FILHO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 472/12

1. Em acolhimento à manifestação da Diretoria Jurídica contida na Informação n.º 695/12, determino, com base no art. 427 do Regimento Interno, o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos autos n.º 396248/10, de relatoria do Conselheiro Nestor Baptista, relativo a admissões do mesmo teste seletivo, ainda pendentes, e que se encontram, atualmente, na Diretoria Jurídica.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de abril de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 619417/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELISANDRA DOS SANTOS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 837/12

Tendo sido registrado o ato de pensão da interessada em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 366/12 (peça 10) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.



2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 25 de abril de 2012.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

¹. Delegação autorizada nos termos do inciso VIII da Instrução de Serviço 23/11

PROCESSO Nº: 49923/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SIDELCINA DA CUNHA LANCE, PATRICIA MARIA LANCE

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 838/12

Tendo sido registrado o ato de pensão das interessadas em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 367/12 (peça 12) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 25 de abril de 2012.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

¹. Delegação autorizada nos termos do inciso VIII da Instrução de Serviço 23/11

PROCESSO Nº: 687676/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSE ROCHA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 839/12

Tendo sido registrado o ato de pensão do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 368/12 (peça 9) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 25 de abril de 2012.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

¹. Delegação autorizada nos termos do inciso VIII da Instrução de Serviço 23/11

PROCESSO Nº: 619662/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EDI ADAMS HAAB

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 853/12

Tendo sido registrado o ato de pensão do interessado em epígrafe, conforme informação contida no Despacho n.º 394/12 (peça 11) da Diretoria Jurídica, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 25 de abril de 2012.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

¹. Delegação autorizada nos termos do inciso VIII da Instrução de Serviço 23/11

Auditor **CLAUDIO AUGUSTO CANHA**

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

EDITAL Nº. 16/12 - GCG

AUTOS DO PROCESSO Nº: 494061/10-TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE APUCARANA

INTERESSADO: JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA (CPF: 448.433.219-15)

Pelo presente, fica CITADO o Senhor João Carlos de Oliveira, CPF n.º

448.433.219-15, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital, apresentar defesa quanto às irregularidades apontadas no processo em epígrafe, em atenção ao disposto no art. 54, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c o art. 381, IV e § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal. GCG, em 19 de abril de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 728376/11

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1019/12

I - Diante da informação da Diretoria de Finanças, dê-se ciência ao Procurador-Geral de Justiça, mediante comunicação;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 25 de abril de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 220902/12

ENTIDADE: VALDIR ANDRADE DA SILVA

INTERESSADO: VALDIR ANDRADE DA SILVA, VALDIR FELTRIN, JUNIOR MOTTER

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1128/12

I - Diante da informação da Diretoria de Contas Municipais, dê-se ciência ao interessado mediante comunicação;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 25 de abril de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 23333/12

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1130/12

I - Diante do contido na informação n.º 2224/12, da Diretoria de Protocolo, informe-se ao requerente, que o cadastro junto a este Tribunal foi regularizado;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o



presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 25 de abril de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 631453/11

ENTIDADE: WANDERLEI PEDRO CORASSA

INTERESSADO: WANDERLEI PEDRO CORASSA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1131/12

I - Diante da informação das Unidades Técnicas, informe-se ao requerente que o processo nº 270479/05, foi eliminado fisicamente 30 dias após a publicação do Edital de Ciência de Eliminação nº 2/2010 publicado no AOTC nº 234, de 29/01/2010, dê-se ciência ao interessado mediante comunicação;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 25 de abril de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 168714/12

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SARANDI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1135/12

I - Diante da informação da Diretoria de Contas Municipais, dê-se ciência ao interessado mediante comunicação, fornecendo cópia digital dos processos nºs 179123/10 e 207317/11;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 25 de abril de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 244542/12

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1138/12

Diante das informações trazidas pela Diretoria Jurídica autorizo a devida baixa no sistema de trâmite.

À Diretoria de Tecnologia da Informação, para providências.

Publique-se.

Gabinete, 25 de abril de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 246065/12

INTERESSADO: AMARILDO RIBEIRO NOVATO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1140/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de Amarildo Ribeiro Novato, com intuito de verificar as pendências existentes junto a este Tribunal.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 25 de abril de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 118296/12

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1141/12

I - Diante das informações das Unidades Técnicas, dê-se ciência ao Presidente do Tribunal de Justiça, mediante comunicação;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 25 de abril de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 382054/11

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1167/12

Retornam a este Gabinete o presente processo para fins de deliberação quanto ao recurso interposto pela empresa VISIONNAIRE INFORMATICA S/A, em procedimento licitatório para contratação de serviços de consultoria técnica para desenvolvimento de projetos e desenvolvimento de sistemas em regime de fábrica de software.

Inicialmente tem-se que quatro empresas participaram do certame: SOHAR GESTÃO & TECNOLOGIA S/A, VISIONNAIRE INFORMATICA S/A., NEXXERA TECHPEOPLE SERVIÇOS S/A e TECHRESULT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Apenas as duas primeiras licitantes foram classificadas para a fase de abertura dos preços.

Quando da abertura das propostas, a Comissão Permanente de Licitação verificou que a empresa VISIONNAIRE INFORMATICA S/A. não havia cumprido requisitos editalícios, restando desclassificada. Desta decisão, a licitante recorreu, no entanto, tal recurso foi julgado improcedente, conforme consta do Despacho nº 671/12. Assim, sagrou-se vencedora a licitante SOFHAR GESTÃO & TECNOLOGIA S/A, com valor total da proposta de R\$ 4.668.000,00 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e oito mil reais).

Da abertura do envelope relativo à habilitação jurídica, fiscal e qualificação econômico-financeira, manteve-se classificada a licitante SOFHAR, no entanto, a empresa VISSIONNAIRE impetrou recurso, questionando a documentação apresentada, pelo fato de estas apresentarem informações contraditórias em relação ao balanço patrimonial, valores do passivo circulante, reserva de capital, reserva de lucros e total do passivo, além de questionar a legalidade do item 8.13.a, do Edital.

Apresentadas as contrarrazões pela SOFHAR, a Comissão Permanente de Licitação manifestou-se no sentido de conhecer o recurso, para no mérito negar-lhe provimento, por que: a alegada discrepância não compromete o atendimento ao índice de liquidez, que permaneceria em qualquer uma das hipóteses, maior que um. Também alegou que "ainda que do balanço patrimonial resultasse índices aquém ou igual a 1 (um), a licitante poderia demonstrar sua capacidade econômico-financeira provando possuir capital social não inferior a 10% do valor total contratado. Consoante o edital, o preço máximo definido para a presente licitação foi de R\$ 4.740.000,00 (quatro milhões, setecentos e quarenta mil reais), donde se retira que o capital social exigido para aqueles que não possam demonstrar índices mínimos de liquidez geral e de liquidez corrente seria, no mínimo, R\$ 474.400,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais). A certidão simplificada da recorrida (peça 51, fls. 6/7) comprova possuir R\$ 4.067.840,00 (quatro milhões, e sessenta e sete mil e oitocentos e quarenta reais) de capital social. Muito além do necessário, a afastar a qualquer dúvida acerca da higidez econômico-financeira da licitante".

Quanto ao segundo argumento da recorrida, a Comissão Permanente de Licitação entendeu pela decadência do direito de impugnar os termos editalícios, conforme consta do §2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93[1].

A seu turno, a Diretoria Jurídica entendeu que houve justificativa plausível acerca das discrepâncias nas informações da licitante vencedora. Que a "necessidade da realização de alguns ajustes contábeis, verificada após a auditoria natural do balanço, situação normal no que se refere à contabilidade das S.A. Até o ano de 2010, esses ajustes regulares e, até mesmo, previsíveis, ocorriam somente na publicação do próximo exercício, ou seja, no caso aconteceriam na publicação do balanço do exercício 2011 a ser efetivada em junho de 2012".

Que em momento algum foi demonstrado pelo recorrente que a empresa SOFHAR GESTÃO & TECNOLOGIA S/A não preenche os requisitos editalícios mínimos, mas apenas alegou que os dados "não se mostram fidedignos".

Ainda, que o atendimento aos índices de Liquidez Geral e Liquidez Corrente não é o único critério trazido no edital para verificação da boa situação financeira. O item 8.1.3.c expressamente prevê que na hipótese das "empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1,0 (um inteiro) em qualquer um dos índices referidos deverão comprovar capital social mínimo não inferior a 10% do valor total contratado".

Por fim, quanto aos questionamentos atinentes ao Edital, estes podem ser realizados, desde que interpostos no momento procedimental correto, sob pena de decadência (art.41, § 2º da Lei nº 8.666/93). O recurso foi interposto no dia 14/02/2012 (peça nº42), sendo manifestamente intempestivo não devendo ser sequer conhecido. Mesmo se fosse tempestivo, as razões trazidas pelo recorrente não mereceriam prosperar, pois o edital não violou qualquer dispositivo de lei. Destarte, o item 8.1.3.a do edital ao exigir a "publicação no Diário Oficial ou em jornal" não violou a qualquer disposição legal, pois: 1- a forma de publicação não se confunde com as demonstrações contábeis; 2- não é exigido pela lei de licitações como condição para qualificação econômica-financeira a comprovação da publicação das demonstrações contábeis.

Do exposto, entende-se que assiste razão integralmente ao exposto pela Comissão Permanente de Licitação e Diretoria Jurídica.

A recorrente apegou-se à literalidade da lei com o intuito de desclassificar a única licitante que demonstrou possuir as condições exigidas no edital. Foi demonstrado pela recorrida e confirmado pelas unidades supracitadas que SOFHAR demonstra possuir a capacidade financeira além do mínimo exigido, o que é suficiente para afastar quaisquer dúvidas acerca da higidez econômico-financeira desta.

Ainda, com relação ao questionamento acerca de cláusula editalícia, o §2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93 é clara ao quanto à decadência do direito do licitante em recorrer até dois dias úteis antes da abertura do envelope de habilitação nos casos



de concorrência, caso em que sequer quanto a este ponto, o recurso pode ser conhecido, face à sua intempestividade[2].
Diante do exposto, corroboro integralmente o disposto na Informação 35/12, da Comissão Permanente de Licitação e Parecer nº 4141/12, da Diretoria Jurídica, conhecendo do recurso, excetuando-se os questionamentos relativos às cláusulas do edital, por tempestivo, para no mérito, negar-lhe provimento.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para re-autuar como ato de contratação/concorrência e distribuir o feito a este Presidente, nos termos do art. 522, do Regimento Interno.
Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para análise e parecer.
Publique-se.
Gabinete, 23 de abril de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

¹. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
². § 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
². O recurso data de 23 de março de 2012, a sessão de julgamento de habilitação foi realizada em 16 de março de 2012, encerrando-se o prazo recursal em 14 de março de 2012.

PROCESSO Nº: 732349/11
ENTIDADE: NEWTON PYTHAGORAS GUSSO
INTERESSADO: ANA CAROLINA DE BORBA GUSSO, DANIELLE BORBA ALVES SOARES, NEWTON PYTHAGORAS GUSSO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 1248/12

Diante do contido no Parecer nº 4636/12, da Diretoria Jurídica, peça 11, defiro o requerimento. Encaminhe-se à Diretoria de Finanças para inclusão no cronograma de pagamento.
Após, cumprido o item anterior, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento.
Publique-se.
Gabinete, 26 de abril de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Portarias

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

Tribunal Pleno

Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Presidente	Artagão de Mattos Leão Conselheiro Vice Presidente
Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral	Heinz Georg Herwig Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro	Hermas Eurides Brandão Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor	Claudio Augusto Canha Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor	Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Samara Xavier de Alencar Lima Secretária do Tribunal Pleno	

Primeira Câmara

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente do Colegiado	Heinz Georg Herwig Conselheiro
Hermas Eurides Brandão Conselheiro	Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor	
Vera Lucia Amaro Secretária da Primeira Câmara	

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado	Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
--	--

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor	Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara	

Corregedoria Geral

Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral	Regina Cristina Braz Assessora Jurídica
---	--

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral	Angela Cassia Costaldello Procuradora
Laerzio Chiesorin Junior Procurador	Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador	Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora	Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora	Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora	

Administrativo

Simone de Souza Pinto Manassés Diretora Geral	Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli Coordenadora Geral
Paulo César Sdrojewski Diretor de Gabinete da Presidência	Cristina Teresa Iwersen Diretora de Gestão de Pessoas
Davi Gemael de Alencar Lima Diretor de Execuções	Eliane Rodrigues Guimarães Diretora Econômico-Financeira
João Luiz Giona Júnior Diretor Jurídico	Daniel Valle Diretor de Contas Estaduais
Mario Antonio Cecato Diretor de Contas Municipais	Elias Gandour Thomé Diretor de Análise de Transferências
José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio	Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Ângela Beatriz Bot Diretora de Tecnologia da Informação	Cintia Rosa Ferreira Coordenadora de Planejamento
Luciane Ferraz Bortolini Coordenadora de Auditorias	Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Engenharia e Arquitetura
Luiz Carlos Marchesini Rego Barros Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca	Valmir José Denardin Coordenador de Comunicação Social
Sergio José Buzato Coordenador de Apoio Administrativo	Ivano Rangel de Oliveira Comissão Permanente de Licitação
Carlos Alberto Amaral Siqueira Controladoria Interna	Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Ângelo José Bizineli 2ª Inspeção de Controle Externo	Desirée do Rocio Vidal 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	Tatianna Cruz Bove Iatauro 5ª Inspeção de Controle Externo
4ª Inspeção de Controle Externo	Carlos Eduardo de Moura 7ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo	

